

PUNITIVO

AGER

PROTOCOLO DE ENTRADA
009/2020/FIS

Assunto: Vistoria Desabastecimento de Água em Campo Verde

Órgão destinatário: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - Barra do Garças/MT

Remete: Águas de Campo Verde

Data de abertura: 30/06/2020

Responsável: Reuber Bonfim Oliveira

Canal de entrada: Departamento de Fiscalização

Responsável pela análise: Paulo Mayruna Siqueira Belém

N.º Auto de Notificação: 10/2020

N.º Auto de Infração: 10/2020

DESPACHO

De: Presidência

Para: Diretoria Técnica Operacional

Assunto: Vistoria técnica de acompanhamento no Desabastecimentos de Água em Campo Verde, haja vista diversas reclamações.

Senhor Diretor Paulo Mayruna Siqueira Belém, seguem os itens para as devidas providências:

- a) Autuação e registro do Processo Administrativo Fiscalizatório;
- b) Vistoria em campo;
- c) Expedição de Relatório de Visita e, se for o caso, Notificação e;
- d) Providências técnicas necessárias para o perfeito cumprimento das competências da AGER BARRA.

Barra do Garças – MT, 19 de junho de 2020.

Maria Oliviecki Coiatelli

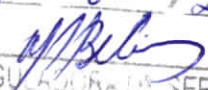
Diretora Presidente



MARIA OLIVIECKI COITELLI

Diretora Presidente AGER BARRA

Decreto Municipal 4341/2020

RECEBEMOS
EM 19 / 06 / 2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER

☎ 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fls 001
Ass. 

Ofício Circular n.º 021/2020 – AGERBG/GFO/DTO.

Barra do Garças/MT, 26 de junho de 2020.

De: Gerência de Fiscalização e Operação

Para: Diretoria Técnica Operacional

Referente: *Vistoria Desabastecimento de Água em Campo Verde.*

Prezado,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o Relatório de Visita do Desabastecimento de Água em Campo Verde, referente ao Processo Administrativo Fiscalizatório n.º 009/2020/FIS.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA
Portaria n.º 033/2019

RECEBEMOS
EM 26 / 06 / 2020
[Assinatura]
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER

66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fis 021
Ass. AP

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA

RELATÓRIO DE VISITA

Desabastecimento de Água em Campo Verde/MT

CAMPO VERDE, JUNHO 2020.

1. DA AÇÃO DE VISTORIA

Nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2020, a equipe de fiscalização da AGER BARRA visitou vários bairros na cidade de Campo Verde/MT, no intuito de verificar o desabastecimento de água, haja vista inúmeras reclamações dos consumidores.

Inicialmente, foi solicitado da concessionária Águas de Campo Verde documentações para análise. Em seguida, realizou-se monitoramento de pressão na rede de distribuição de água para comprovação do desabastecimento.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após vistoria e análise documental, constatou que neste mês de junho teve aumento do consumo de água em relação à média do mês no ano 2019 (destaque em amarelo no quadro 01 abaixo), e em relação aos meses referentes ao período da pandemia/Covid-19 (destaque em rosa no quadro 01), e também constatou falha operacional no sistema, sendo a queda de pressão do Poço 13 a partir do dia 16/06/2020, ocasionando assim, diminuição significativa da vazão e consequente interrupção do fornecimento de água em diversos bairros da cidade, conforme destacado no quadro 02 abaixo.

Não obstante, durante a fiscalização, a bomba do Poço 13 queimou, paralisando o bombeamento por definitivo, demonstrado no gráfico 01. A concessionária Águas de Campo Verde dispunha de conjunto motobomba reserva, porém sem cabos para sua manutenção, instalou-se no momento uma com vazão menor do que a projetada para o poço ($20 \text{ m}^3/\text{h}$ a menos), e ainda não possuía equipamentos técnicos para substituição, sendo necessário o deslocamento de empresa terceirizada da cidade de Cuiabá, iniciando a manutenção 24 (vinte e quatro) horas depois da paralização do poço.

Em relação ao monitoramento da pressão na rede de distribuição de água para a comprovação do desabastecimento, foram realizadas medições em 28 (vinte oito) locais, 14 (quatorze) bairros, conforme demonstrados no quadro 03 e imagens abaixo.

Para garantir o abastecimento de água, no interior das tubulações, as pressões devem estar dentro dos limites recomendados pela ABNT, ou seja, entre 10 e 50 m.c.a. Neste caso, 60 % (sessenta por cento) ficaram abaixo de 10 m.c.a (destaque em vermelho das pressões no quadro 03).

Análise Consumo		
Data	Média Eco	Média Lig
01/01/2019	11,77	12,78
01/02/2019	11,57	12,60
01/03/2019	11,48	12,42
01/04/2019	9,92	10,64
01/05/2019	11,33	12,24
01/06/2019	11,08	12,05
01/07/2019	10,98	11,81
01/08/2019	11,91	12,88
01/09/2019	12,57	13,48
01/10/2019	12,22	13,17
01/11/2019	10,33	11,21
01/12/2019	10,76	11,67
01/01/2020	10,13	10,94
01/02/2020	10,74	11,55
01/03/2020	10,72	11,42
01/04/2020	11,19	12,02
01/05/2020	10,85	11,59
01/06/2020	13,39	14,79
Total Geral	11,23	12,13

Quadro 01: Média de consumo economia e ligação.

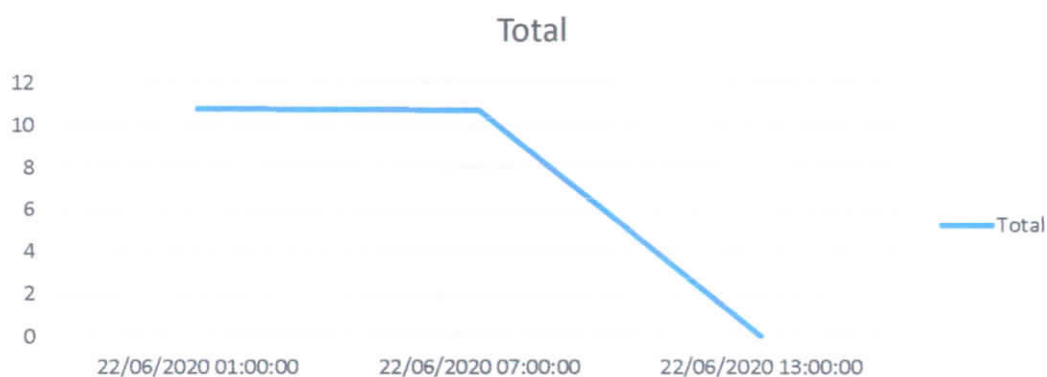


Gráfico 01: Pressão do poço 13 no dia 22/06/20.

Data e hora	Pressure 1 (mca)
01/06/2020 07:00:00	11,83
01/06/2020 13:00:00	11,87
02/06/2020 07:00:00	11,78
02/06/2020 13:00:00	11,85
03/06/2020 07:00:00	11,81
03/06/2020 13:00:00	11,8
04/06/2020 07:00:00	11,84
04/06/2020 13:00:00	11,88
05/06/2020 07:00:00	11,76
05/06/2020 13:00:00	11,71
06/06/2020 07:00:00	11,51
06/06/2020 13:00:00	11,62
07/06/2020 07:00:00	11,29
07/06/2020 13:00:00	11,29
08/06/2020 07:00:00	11,35
08/06/2020 13:00:00	11,37
09/06/2020 07:00:00	11,23
09/06/2020 13:00:00	11,32
10/06/2020 07:00:00	11,23
10/06/2020 13:00:00	12,76
11/06/2020 07:00:00	11,6
11/06/2020 13:00:00	11,32
12/06/2020 07:00:00	11,3
12/06/2020 13:00:00	11,31
13/06/2020 07:00:00	12,89
13/06/2020 13:00:00	12,52
14/06/2020 07:00:00	12,36
14/06/2020 13:00:00	12,31
15/06/2020 07:00:00	12,26
15/06/2020 13:00:00	11,94
16/06/2020 07:00:00	10,85
16/06/2020 13:00:00	10,87
17/06/2020 07:00:00	10,99
17/06/2020 13:00:00	10,86
18/06/2020 07:00:00	10,89
18/06/2020 13:00:00	10,92
19/06/2020 07:00:00	10,9
19/06/2020 13:00:00	10,92
20/06/2020 07:00:00	10,68
20/06/2020 13:00:00	10,76
21/06/2020 07:00:00	10,6
21/06/2020 13:00:00	10,84
22/06/2020 07:00:00	10,72
22/06/2020 13:00:00	0

Quadro 02: Monitoramento da pressão no poço 13 - junho/20.

MONITORAMENTO DE PRESSÃO DE ÁGUA EM CAMPO VERDE - JUNHO/2020				
N.º	LOCAL	22/06/2020	23/06/2020	24/06/2020
		mca / horas	mca / horas	mca / horas
1	AV. CURITIBA, 153, <u>CENTRO</u> - HD: Y16S442735	0	-	-
		16:30	-	-
2	RUA XINGU, 206, <u>VALE DO SOL</u> - HD: Y15S365469	5	-	-
		16:35	-	-
3	RUA JEFFERSON D. LAURINDO, <u>GREENVILLE</u> - HD: Y17T061667	0	-	-
		16:43	-	-
4	RUA INDUSTRIAL, 191, <u>JUPIARA</u> - HD: Y15S364532	8	8	-
		16:50	09:57	-
5	RUA PONTA GROSSA, 377, <u>JARDIM CAMPO VERDE</u> - HD: Y17S478564	10	13	-
		17:06	08:37	-
6	RUA PEABERU, 779, <u>CIDADE ALTA II</u> - HD: Y15S362973	12	12	-
		17:12	07:06	-
7	RUA 03, QD 04, <u>RECANTO DOS PÁSSAROS I</u> - HD: Y16S364704	8	8	-
		17:25	07:27	-
8	RUA SANTOS, 1676, <u>CAMPO REAL</u> - HD: Y17S672053	5	12	-
		17:36	08:46	-
9	AV. SÃO CRISTÓVÃO, 2664, <u>RECANTO DOS PÁSSAROS II</u> - HD: Y16S441205	-	1	-
		-	07:48	-
10	AV. SÃO CRISTÓVÃO, QD 31, <u>RECANTO DOS PÁSSAROS II</u> - HD: Y15S666625	-	7	-
		-	08:20	-
11	RUA FRANCISCO BELTRÃO, 743, <u>CIDADE ALTA</u> - HD: Y15S365675	-	1	13
		-	08:30	08:30
12	RUA JOÃO PESSOA, 843, <u>CENTRO</u> - HD: Y15S362595	-	10	-
		-	09:14	-
13	RUA URUGUAIANA, 1140, <u>BELVEDERE</u> - HD: Y16S443652	-	6	-
		-	09:42	-
14	RUA CÁCERES, 1128, <u>BELVEDERE</u> - HD: Y16T064171	-	16	-
		-	09:46	-
15	RUA K, S/N, <u>GREENVILLE</u> - HD: Y18S329979	-	0	8
		-	09:52	08:04
16	RUA PORTO VELHO, 392, <u>ECKERT</u> - HD: Y16S367451	-	7	-
		-	10:16	-
17	AV. BAHIA, 246, <u>ECKERT</u> - HD: Y18S329768	-	8	-
		-	10:20	-
18	RUA JOSÉ ADÃO BONFIM, <u>SANTA ROSA</u> , QD 10 - HD: Y14S597048	-	15	-
		-	10:36	-
19	AV. MARINA COTTANI, <u>ESTAÇÃO DA LUZ</u> - HD: Y17S478702	-	16	-
		-	11:15	-
20	AV. CURITIBA, 320, <u>CENTRO</u> - HD: Y15S561148	-	-	10
		-	-	07:50
21	RUA PONTA GROSSA, 630, <u>CIDADE ALTA</u> - HD: Y17T061911	-	-	5
		-	-	08:25

* Limites de pressão nas tubulações de distribuição de água: pressão estática máxima de 50 mca, e pressão dinâmica mínima, de 10 mca (NBR 12.218/94).

Quadro 03: Monitoramento de pressão na rede de distribuição de água.

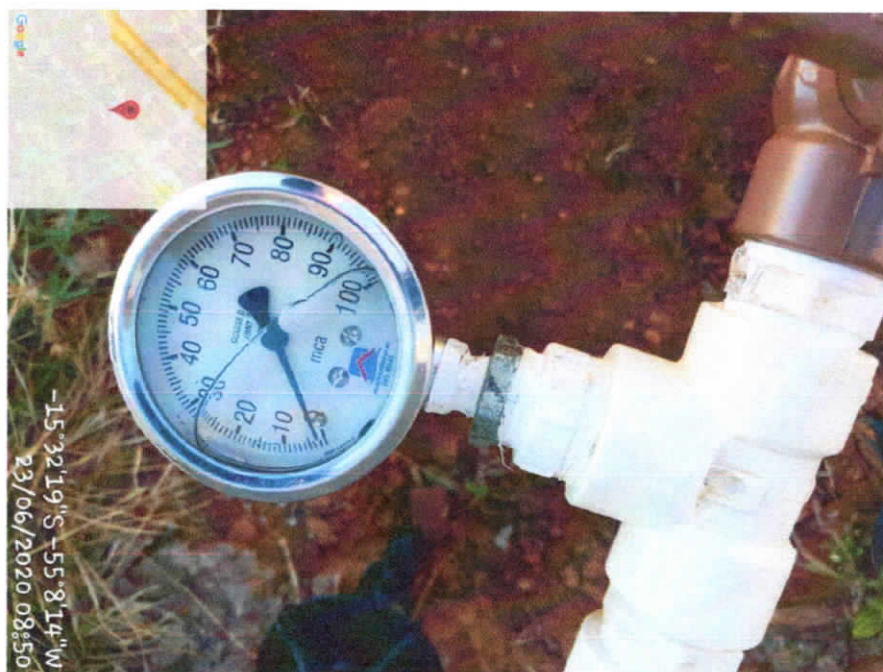


Imagem 01: Medição de pressão na Rua Francisco Beltrão, 743, Cidade Alta – HD: Y16S441205.



Imagem 02: Empresa contratada pela concessionária iniciando a manutenção do poço 13.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que a Empresa Água de Campo Verde, descumpriu as normas técnicas de abastecimento de água, por falha técnica operacional no sistema, e por não possuir macromedidor instalado (Art. 4.2 da NBR12212/1992), que facilitaria a percepção da diminuição da vazão do poço. Além disso, não possuíam cabos elétricos para o conjunto motobomba reserva do mesmo tipo e vazão que a principal, para não cometer prejuízo apreciável de rendimento, conforme prevê o Art. 5.3.2 da NBR 12214/1992.

Por fim, no monitoramento de pressão constatou-se desconformidade em 60% (sessenta por cento) das medições, em desacordo com o Art. 5.4.1 da NBR 12218/1994.

Diante disso, deve-se lavrar termo de notificação, bem como concessão de prazo para regularização, sob pena de multa.

Barra do Garças, 26 de junho de 2020.

REUBER BONFIM OLIVEIRA

Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA

Ofício Circular n.º 025/AGERBG/DTO/DPR/2020

Barra do Garças/MT, 29 de junho de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

Para: Diretora Presidente

Referente: *Encaminhamento do Termo de Notificação de n.º 10/2020/FIS e Relatório de Visita – Desabastecimento de Água no Município de Campo Verde.*

Prezada Diretora,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Termo de Notificação n.º 10/2020/FIS, referente à Fiscalização de Desabastecimento de Água no Município de Campo Verde, juntamente com o Relatório de Visita, para devidas providências.

Atenciosamente,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional **AGER BARRA**
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

Recebido em 29/06/2020

M. Oliviecki
Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente

NOTIFICAÇÃO

Auto n.º: 10/2020 **Referência:** Relatório de Visita – Desabastecimento de Água **Data:** 26/06/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

Empresa: Águas de Campo Verde

Endereço: Avenida Florianópolis, n. 392 - Centro

Cidade: Campo Verde/MT.

Responsável: Jeferson Gabriel da Silva Corrêa - Coordenador

CONSTATAÇÃO

Conforme Relatório de Visita, anexo, nos dias 22, 23 e 24 de junho do presente ano, a equipe técnica da AGER BARRA durante fiscalização no Sistema de Abastecimento de Água do Município de Campo Verde, constatou os seguintes fatos: desabastecimento de água por falha técnica operacional no sistema, ausência de macromedidor no poço 13 e conjunto motobomba reserva operando com vazão inferior ao conjunto principal (poço 13).

Não conformidades:

- Pressão de água na rede de distribuição em desacordo com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994 - inferior a 10 m.c.a - nos seguintes locais:
 - Av. Curitiba, 153, centro - hd: y16s442735;
 - Rua xingu, 206, vale do sol - hd: y15s365469;
 - Rua jefferson d. Laurindo, greenville - hd: y17t061667;
 - Rua industrial, 191, jupiara - hd: y15s364532;
 - Rua 03, qd 04, recanto dos pássaros i - hd: y16s364704;
 - Rua santos, 1676, campo real - hd: y17s672053;
 - Av. São cristóvão, 2664, recanto dos pássaros ii - hd: y16s441205;
 - Av. São cristóvão, qd 31, recanto dos pássaros ii - hd: y15s666625;
 - Rua francisco beltrão, 743, cidade alta - hd: y15s365675;
 - Rua uruguaiana, 1140, belvedere - hd: y16s443652;
 - Rua uruguaiana, 1140, belvedere - hd: y16s443652;
 - Rua porto velho, 392, eckert - hd: y16s367451;
 - Av. Bahia, 246, eckert - hd: y18s329768 e;
 - Rua ponta grossa, 630, cidade alta - hd: y17t061911.
- Ausência de macromedidor no poço 13, em desacordo com o art. 4.2 da NBR 12212/1992 e;
- Conjunto motobomba reserva operando no poço 13 com vazão inferior ao conjunto principal, dessa forma, causando prejuízo apreciável de rendimento, conforme prevê o art. 5.3.2 da NBR 12214/1992

Determinações:

- Regularização da pressão de água em toda extensão da rede de distribuição, conforme art. 5.4.1 da NBR 12218/1994;
- Instalação de macromedidor no poço 13, nos termos do art. 4.2 da NBR 12212/1992 e;
- Substituição do conjunto motobomba reserva por outro do mesmo tipo e vazão do conjunto principal (poço 13).

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT


Paulo Mayrúna Siqueira Belém
Diretor Técnico Operacional
   Agerbarra

Fls 011
Ass. 

Prazo para regularização:

10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 10, § 1º, inciso VI, da Resolução AGERBARRA N.º 008/2019.

Prazo para manifestação:

15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 10, § 1º, inciso VII e artigo 11, ambos da Resolução AGERBARRA N.º 008/2019.

Norma aplicável:

Termo de Cooperação 01/2019, Resolução AGERBARRA N.º 008/2019, NBR 12214/1992 e NBR 12218/1994 e NBR 12212/1992.

Barra do Garças-MT,


PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional AGER BARRA
Decreto Municipal 4.185/2019

AGER

Ofício n.º 015/2020 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 29 de junho de 2020.

Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA - Regional MT R02
Águas de Barra do Garças
Rua Amaro L... 18, Centro, Barra do Garças/MT

Referente: Auto de Notificação n.º 010/2020.

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Auto Notificação de n.º 010/2020, referente ao Relatório de Visita – Desabastecimento de Água.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Colatelli
Diretora Presidente
M. Oliviecki
MARIA OLIVIECKI COLATELLI
Diretora Presidente AGER BARRA
Decreto Municipal 4.341/2020

André
Recebi
30/06/2020

☎ 68.3401.955

Rua J - Alto da Bela Vista - 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarr

DESPACHO

De: Presidência

Para: Diretoria Técnica Operacional

Assunto: Visita de acompanhamento do desabastecimento de água em Campo Verde nos dias 14 e 15 de julho de 2020 referente ao Termo de Notificação nº 10/2020 – Processo Administrativo 009/2020/FIS

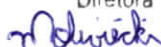
Senhor Diretor Paulo Mayruna Siqueira Belém, seguem os itens para as devidas providências:

- a) Vistoria em campo a fim de comprovar o cumprimento tempestivo das determinações do Termo de Notificação às fls. 11 e 12;
- b) Expedição de Relatório de Visita e, se for o caso, Infração e;
- c) Providências técnicas necessárias para o perfeito cumprimento das competências da AGER BARRA.

Barra do Garças – MT, 02 de julho de 2020.

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente

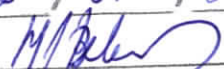


MARIA OLIVIECKI COITELLI

Diretora Presidente **AGER BARRA**

Decreto Municipal 4341/2020

RECEBEMOS
EM 02 / 07 / 2020


AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fls 014
Ass. 

Ofício Circular n.º 024/2020 – AGERBG/GFO/DPR.

Barra do Garças/MT, 01 julho de 2020.

De: Gerência de Fiscalização e Operação

Para: Diretoria Presidencial

Referente: *Vistoria de Acompanhamento em Campo Verde MT e Vistoria em Primavera do Leste MT.*

Prezada,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para sugerir a visita de acompanhamento do desabastecimento de água em Campo Verde nos dias 14 e 15 de julho/20, visto que vencerá o prazo da notificação no dia 09/07/20, e aproveitando o deslocamento, realizar vistoria no sistema de abastecimento de água em Primavera do Leste nos dias 16 e 17, com objetivo de verificar algumas reclamações de falta de água recebidas pela Ouvidoria, e também avaliar a eficiência do abastecimento e a qualidade da água no geral, com medições de pressões e cloro residual livre respectivamente.

Aguardo deferimento das datas para confecções de relatórios de diárias e de adiantamento, além dos agendamentos de Hotel e Aluguel de carro.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA
Portaria n.º 033/2019

Recebido em 01/07/2020
M. Oliveira
Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente

Ofício Circular n.º 034/AGERBG/DTO/GFO/2020

Barra do Garças/MT, 08 de julho de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

Para: Gerência de Fiscalização e Operação

Referente: Providências

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para que se cumpra o determinado no despacho exarado pela Diretora Presidente.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional AGER BARRA
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

RECEBEMOS
EM 08 / 07 / 2020

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER

DESPACHO

De: Presidência

Para: Diretoria Técnica Operacional

Assunto: Vistoria Técnica no sistema de abastecimento de água em Primavera do Leste, nos dias 16 e 17 de julho de 2020, a fim de verificar algumas reclamações de falta de água recebidas pela Ouvidoria, e também avaliar a eficiência do abastecimento e a qualidade da água no geral, com medições de pressões e cloro residual livre respectivamente constatar sua funcionalidade.

Senhor Diretor Paulo Mayruna Siqueira Belém, seguem os itens para as devidas providências:

- a) Autuação e registro do Processo Administrativo Fiscalizatório;
- b) Vistoria em campo;
- c) Expedição de Relatório de Visita e, se for o caso, Notificação e;
- d) Providências técnicas necessárias para o perfeito cumprimento das competências da AGER BARRA.

Barra do Garças – MT, 08 de julho de 2020.

Maria Oliviecki Coitelli

Diretora Presidente

Maria Oliviecki Coitelli
MARIA OLIVIECKI COITELLI

Diretora Presidente AGER BARRA

Decreto Municipal 4.341/2020

RECEBEMOS

EM 08 / 07 / 2020

[Assinatura]
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER



Assinatura

Carta ACV nº 136/2020

Campo Verde/MT, 15 de julho de 2020

Aos Srs.

Sra. MARIA OLIVIECKI COIATELLI - Diretora Presidente

Sr. PAULO MAYRUNA S. BELÉM - Diretor Técnico Operacional

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças/MT

Ref.: Auto de Notificação n. 10/2020 enviado por meio do ofício 15/2020-AGERBARRA/CPV (Relatório de Visita – desabastecimento de água).

Prezados Senhores,

A ÁGUAS DE CAMPO VERDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.575/0001-92, com sede na Avenida Florianópolis, nº 392, Centro, CEP 78.840-000, Campo Verde/MT, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, vem, em atenção ao Auto de Notificação n. 10/2020, expor o que segue.

Em atenção à notificação do Município de Campo Verde a concessionária aponta que as ocorrências indicadas pela AGER-Barra não indicam má prestação do serviço público, mas circunstâncias pontuais que podem ocorrer durante a operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como a queima de uma bomba ou despressurização da uma tubulação. A eficiência na prestação do serviço público é aferida pela manutenção preventiva quando detectado algum problema.

Assim, a concessionária relata todas as providências tomadas com relação às ocorrências notificadas pela AGER-Barra, salientando que não persiste qualquer problema nem desabastecimento de água.

 Com efeito:

1. Pressão de água na rede de distribuição em desacordo com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994 – inferior a 10 m.c.a em diversos pontos da cidade.

Em atendimento e regularização, a Concessionária direcionou uma equipe técnica para verificação dos pontos citados no auto de notificação, de forma que apresenta, nesta



Fls 
Ass _____

oportunidade, as ordens de serviços das matrículas n. 794, 1498, 2937, 4224, 11761, 33039, 34240, 34241, 34626, 37236, 37245, 37321 e 37914 evidenciando a pressão de acordo com os parâmetros da NBR supracitada.

2. Ausência de macromedidor no Poço 13, em desacordo com o art. 4.2 da NBR 12214/1992.

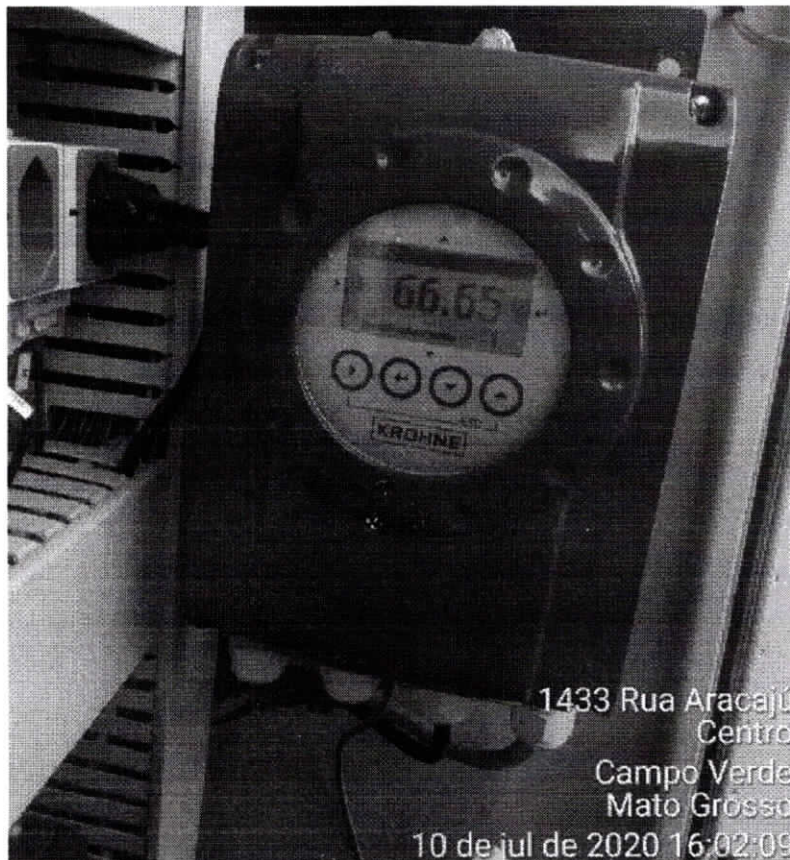
A Concessionária procedeu à instalação do barrilete e macro medidor no PTP13, atendendo ao ponto identificado em vistoria.

Convém mencionar ainda que também houve a requisição de compra para aquisição de bombas reservas para os poços de Campo Verde, de n. 0080011512.



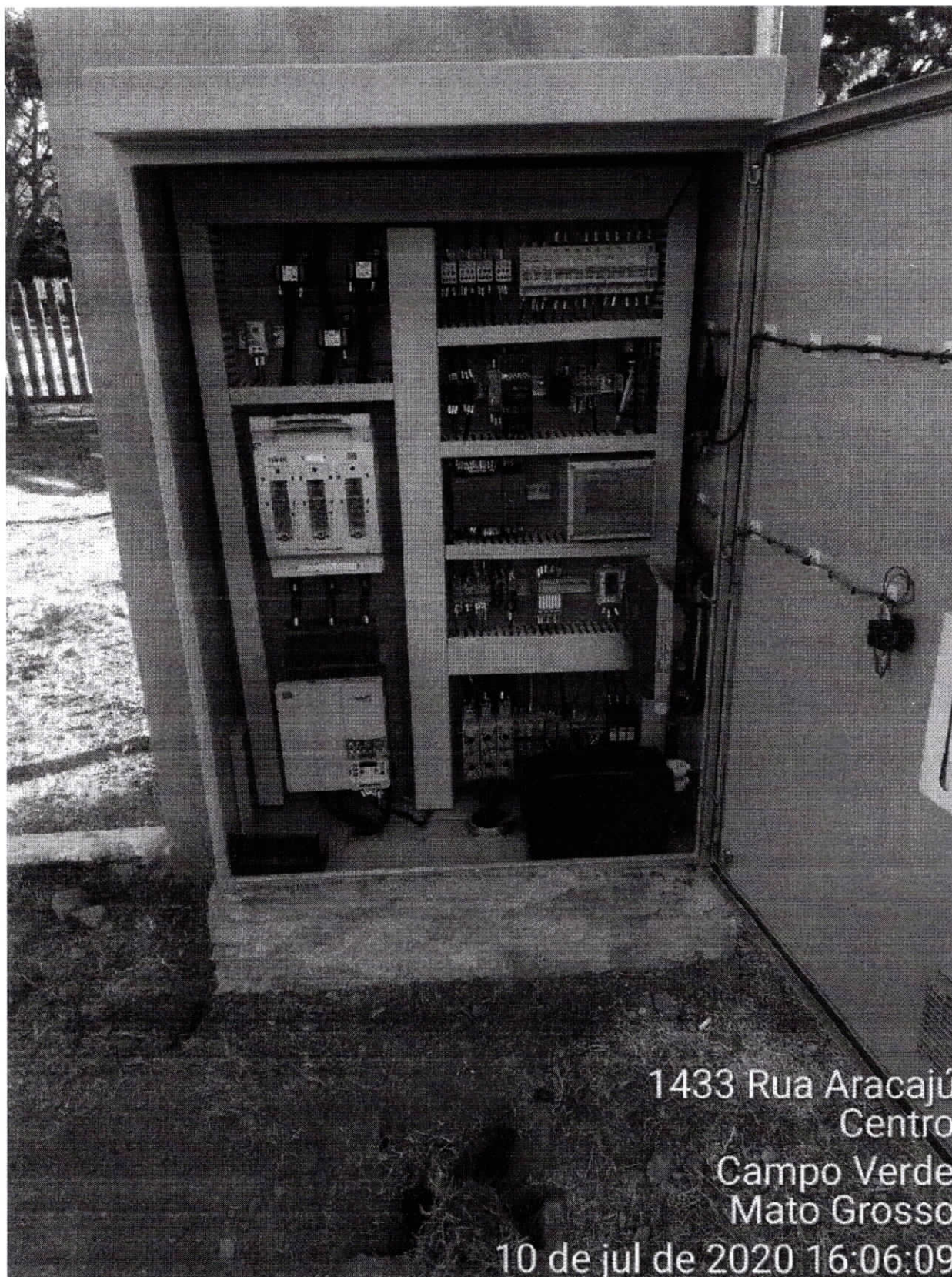
Dr. 

Fls 019
Ass. 



Dr. R

Fis	<u>020</u>
Ass	<u>Hv</u>



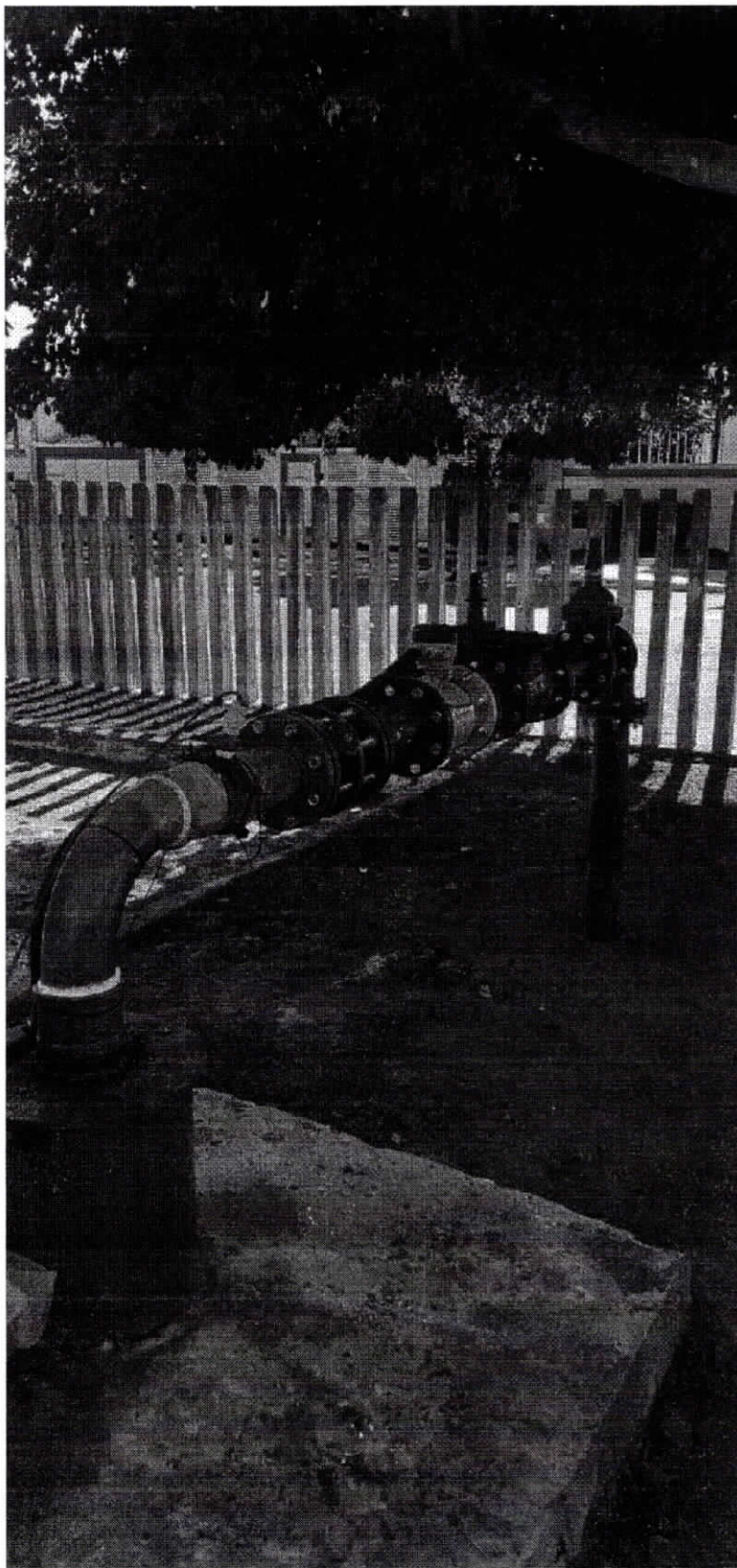
1433 Rua Aracajú
Centro
Campo Verde
Mato Grosso

10 de jul de 2020 16:06:09

Dr. A



TR R



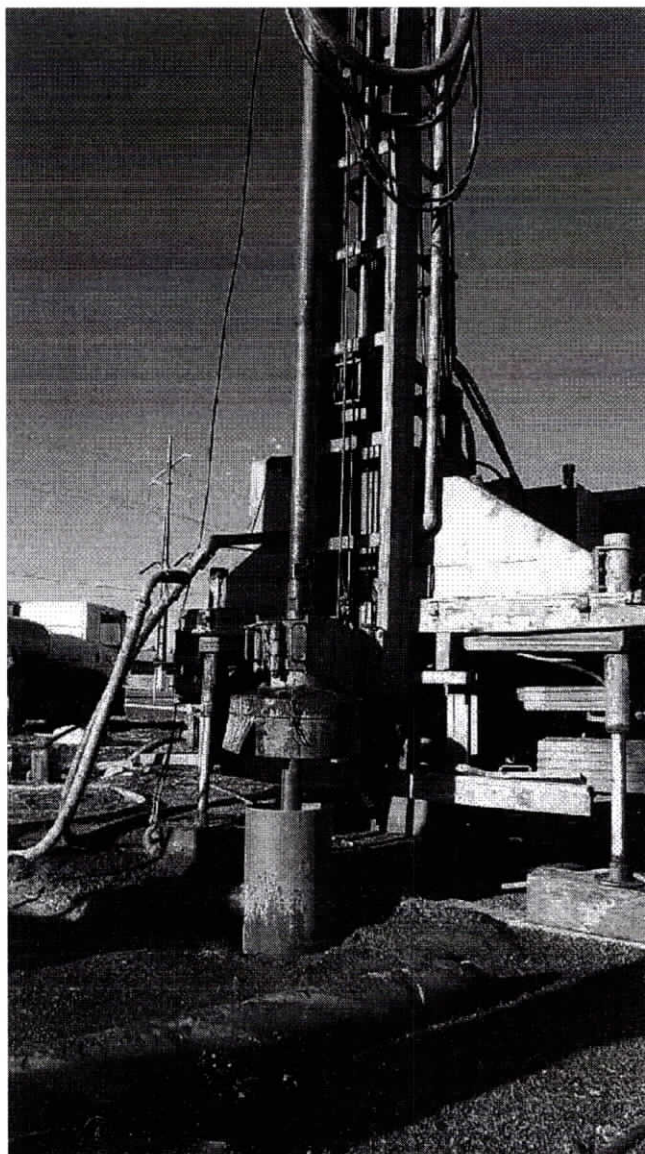
Imagens: instalação do macro medidor e barrilete.

PC R

3. Conjunto motobomba reserva operando no Poço 13 com vazão inferior ao conjunto principal, dessa forma, causando prejuízo apreciável de rendimento, conforme prevê o art. 5.3.2 da NBR 12214/1992.

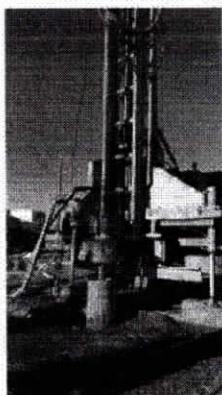
Foi verificado pela equipe técnica que o conjunto motobomba reserva está operando dentro dos padrões técnicos, necessários para a garantia do abastecimento. Entretanto, para aumentarmos a demanda do sistema, está prevista a substituição do conjunto motobomba reserva do PTP-13, que está prevista para ocorrer após a perfuração do novo poço na Região Central, por conta do contingenciamento e das paradas necessárias para a troca.

O novo poço na região central, já está com mais de 100m de profundidade, conforme fotografia abaixo:



Dr. A

Anexo Único - Melhorias realizadas no abastecimento e veiculadas nas mídias sociais



#ESTAMOS PRESENTES PARA DESENVOLVER CAMPO VERDE

Confira as principais entregas realizadas pela Águas de Campo Verde para melhorar o saneamento básico na cidade e entenda os próximos passos para desenvolver ainda mais as redes de distribuição de água e de coleta de esgoto.

GRANDES DESAFIOS E MUITAS ENTREGAS

• ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA

Nova instalação de Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT) no bairro Campo Real. Essa instalação proporcionou o aumento na pressão e vazão nos pontos mais altos da cidade, como nos bairros Cidade Alta, Jardim Campo Verde II e São Miguel. Na prática, a distribuição de água da EEAT até as casas dos moradores fica mais rápida, constante e segura.



• INTERLIGAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO

O Poço Tubular Profundo - PTP da Águas de Campo Verde agora tem uma ligação direta com o reservatório do bairro Santa Rosa. Interligar esses dois pontos proporcionou uma reserva maior de água tratada e aumentou a oferta de água armazenada para o uso dos moradores. Essa melhoria beneficia as regiões do Santa Rosa, Jardim América e Recanto dos Pássaros I e II.

• INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA MAPEAMENTO DE PRESSÃO DE TODOS OS PONTOS DA CIDADE.

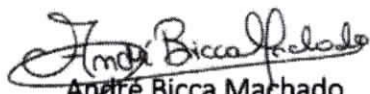
Mapear a pressão em todos os pontos da cidade foi essencial para monitorar a rede de abastecimento de água, apontar possíveis manutenções e analisar quais serão as próximas melhorias na cidade.

Desta maneira, são apresentadas as informações solicitadas, esclarecendo todos os pontos mencionados no Auto de Notificação n. 10/2020 AGER-Barra. Em anexo apresentamos as melhorias realizadas no abastecimento e veiculadas nas mídias sociais da Concessionária, e reiteramos a contínua vigilância sobre o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

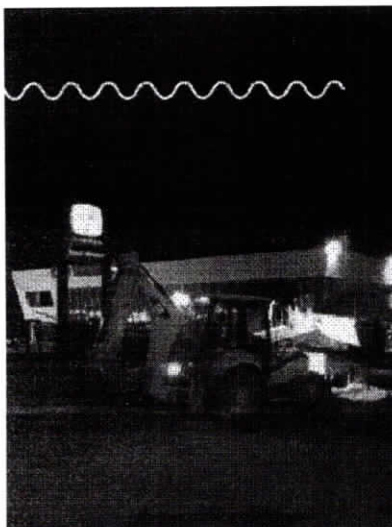
As manutenções corretivas, diante de algum problema pontual, são inerentes à operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e não representam falha na prestação do serviço público.

A concessionária permanece ao inteiro dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


André Bicca Machado
Diretor Presidente


Robson Luiz Cunha
Diretor Executivo



• CONSTRUÇÃO DE REDE DE TRAVESSIA

Uma nova rede de travessia DN150 sob a BR 070 foi implantada para levar água do Poço Tubular Profundo - PTP 08 até as casas de muitos moradores da região.

• CONSTRUÇÃO DE ADUTORA

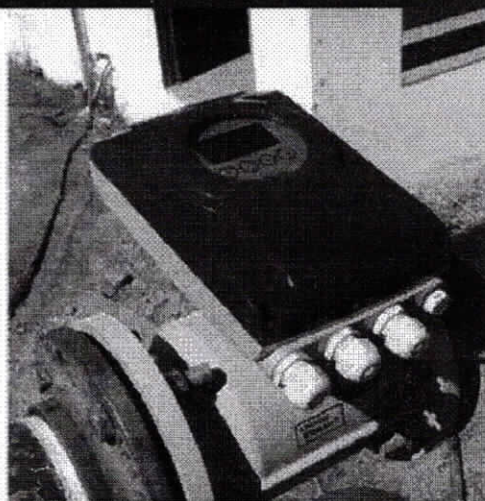
Uma nova adutora de 1,1 km foi construída para transportar de maneira rápida e prática a água produzida pelo Poço Tubular Profundo - PTP 13. Essa obra interliga uma rede de grande diâmetro até o reservatório da sede, onde a água tratada é armazenada.

• SUBSTITUIÇÃO DOS MACROMEDIDORES NOS POÇOS

Os equipamentos medem a quantidade de água enviada para diferentes bairros e setores de abastecimento da cidade. A iniciativa fez parte do trabalho de combate às perdas de água que a concessionária realiza periodicamente no município com o objetivo de garantir melhor regularidade no fornecimento de água.

• VALIDAÇÃO E AJUSTES DE VRP

Validação e ajustes de VRP's possibilitando o ajuste de pressão das redes de água, beneficiando os bairros Cidade Alta, Jardim Campo Verde II e São Miguel.



• PRÓXIMAS MELHORIAS

Inicio/previsto

03/07/20

18/07/20

25/06/20

10/07/20

27/06/20

10/07/20

15/07/20

15/07/20

26/06/20

10/07/20

26/06/20

15/07/20

- Implantação de macromedidor no Poço Tubular Profundo - PTP 13 para registrar o volume de água produzido e distribuído a partir dos poços e das redes de distribuição. Combatendo, assim, perdas de água na rede.
- Estudo para aumento das vazões dos Poços Tubulares Profundos, aumentando o volume de água.
- Interligação de rede para aumentar o bombeamento de água nos bairros Belvedere e Greenville, aumentando a vazão e pressão nos locais.
- Aumento de produção no Poço Tubular Profundo - PTP 13.
- Geofonamento e fiscalização de ligações clandestinas: ações para reduzir as perdas de água tratada no município.
- Perfuração do novo Poço Tubular Profundo no Centro para aumentar ainda mais a capacidade de produção de água tratada na cidade.



66 99724 2963



0800 647 6060



www.aguasdecampoverde.com.br

ÁGUAS DE
CE CAMPO VERDE

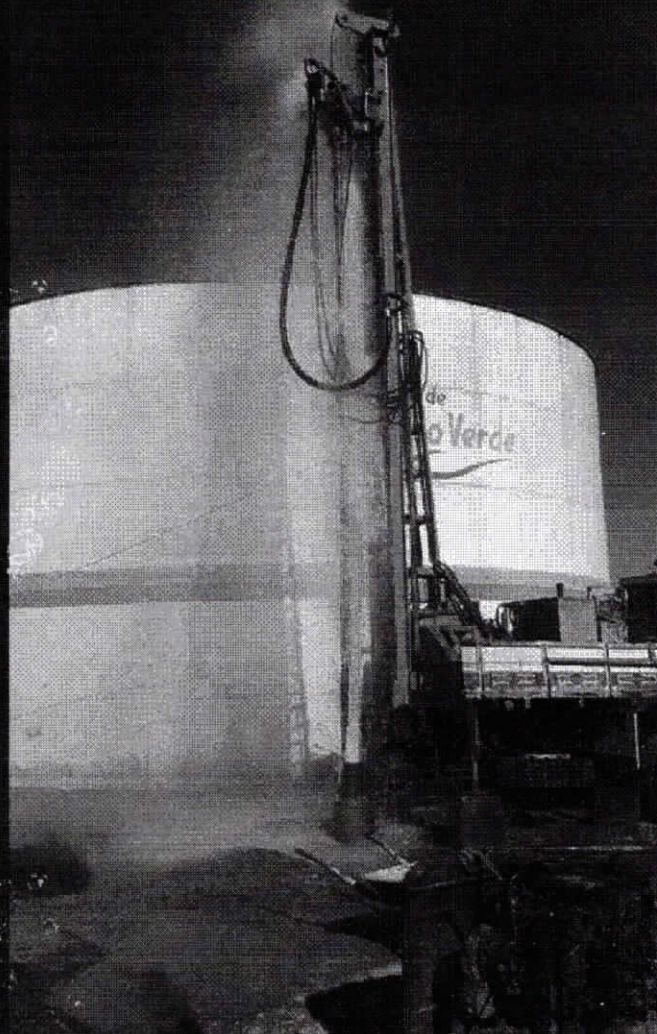
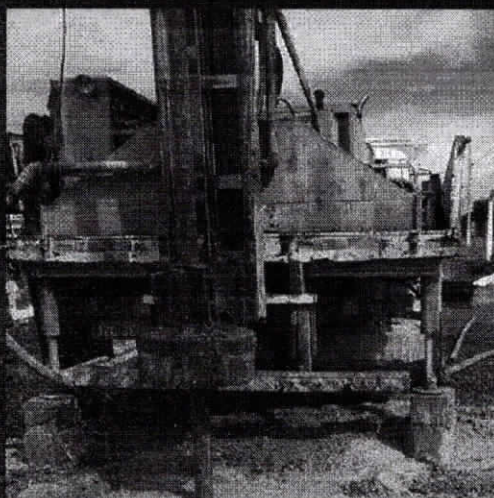
Handwritten signatures: "R" and "A"

Fis 020
Ass HN

#EstamosPresentes

ÁGUAS DE
CE CAMPO VERDE

NOVO POÇO
VAI AUMENTAR
A PRODUÇÃO DE
ÁGUA EM CAMPO
VERDE.



Dr. R



Ordem de Serviço



Número:	8521299	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 04:57	Programação:	09/07/20 10:07	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	794-				
Solicitante:	IVANI BARCAROLLO REQUETTI				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14757/2020 - 1				
Endereço:	AV CURITIBA, 111 Q14L0 CAMPO VERDE				
Obs:	Aferição de pressão 10 m s a				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
Início de Execução:	09/07/20 10:23	Conclusão:	09/07/20 10:25		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo

Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe

Atividade	Data
Deslocamento	09/07/20 10:23
Preparação	09/07/20 10:23
Execução	09/07/20 10:25
Preenchimento	09/07/20 10:25

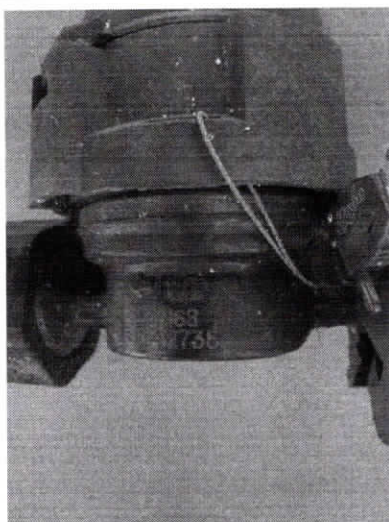
Registro Fotográfico

Fis 030
Ass g-v

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 031
Ass Ar



Ordem de Serviço



Número:	8521310	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 04:23	Programação:	09/07/20 10:07	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	1498-				
Solicitante:	ZELITA ALMEIDA CELLOS				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14768/2020 - 1				
Endereço:	AV BAHIA,246 Q9 L2 CAMPO VERDE				
Obs:	Aferição de pressão 11 m s a				
Motivo:	-				
Notificação:					

Informações Complementares

Início de Execução:	09/07/20 13:19	Conclusão:	09/07/20 13:21
Lacre Retirado:		Instalado:	
HD Retirado:		Instalado:	
Leitura Retirado:		Instalação:	

Materiais Utilizados

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo

Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe

Atividade	Data
Deslocamento	09/07/20 13:19
Preparação	09/07/20 13:19
Execução	09/07/20 13:21
Preenchimento	09/07/20 13:21

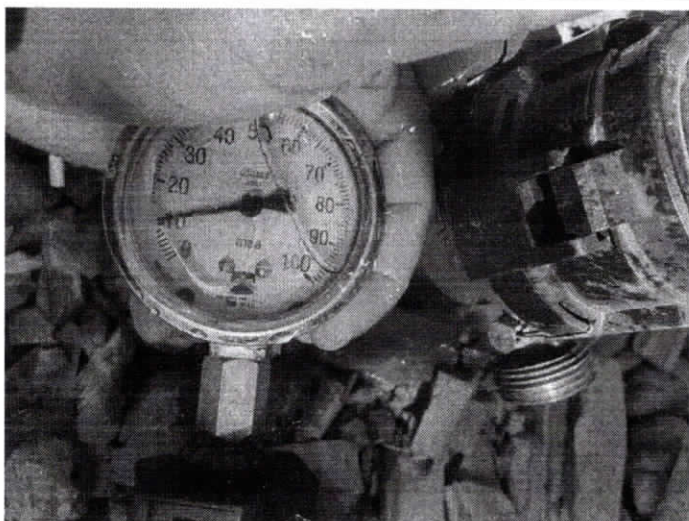
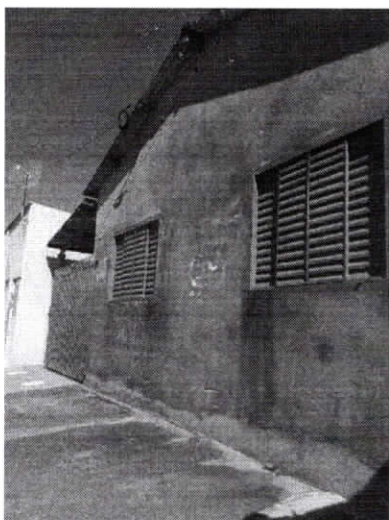
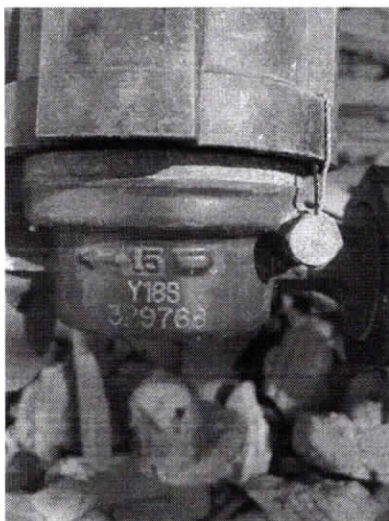
Registro Fotográfico

Fls 032
Ass

ae
degea

Ordem de Serviço

ae
degea



Fis 033
Ass Av



Ordem de Serviço



Número:	8529197	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 07:17	Programação:	10/07/20 17:51	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	2937-				
Solicitante:	CLAUDINEY DE ALMEIDA NASCIMENTO				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14911/2020 - 1				
Endereço:	RUA XINGU,0 Q 1 L3 CAMPO VERDE				
Obs:	Aferição de pressão 15 m s a				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
Início de execução:	10/07/20 17:55	Conclusão:	10/07/20 17:57		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo

Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe

Atividade	Data
Deslocamento	10/07/20 17:55
Preparação	10/07/20 17:55
Execução	10/07/20 17:57
Preenchimento	10/07/20 17:57

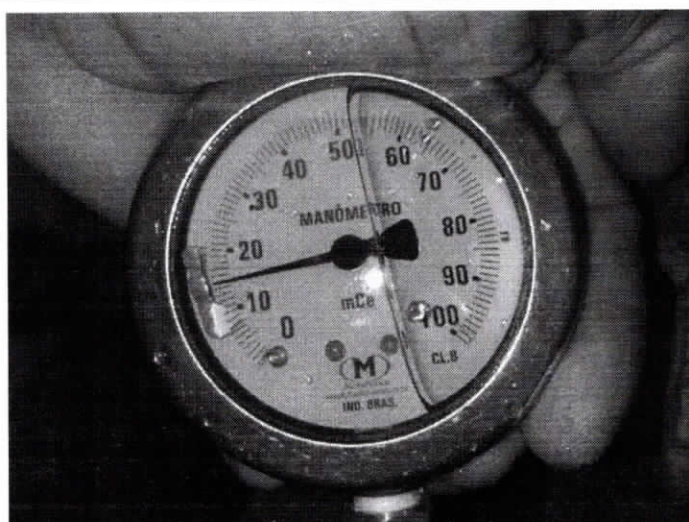
Registro Fotográfico

FIs 024
Ass

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 035
Ass lv

de
aegea

Ordem de Serviço

de
aegea



Fis 006
Ass hu



Ordem de Serviço



Número:	8521304	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 04:53	Programação:	09/07/20 10:07	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	4224-				
Solicitante:	MARCO AURELIO BEZERRA NASCIMEN				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14762/2020 - 1				
Endereço:	RUA SANTOS,1676 Q04 L07 CAMPO VERDE				
Obs:	Aferição de pressão 15 m sa				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
In: Execução:	09/07/20 13:43	Conclusão:	09/07/20 13:45		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo

Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe

Atividade	Data
Deslocamento	09/07/20 13:42
Preparação	09/07/20 13:43
Execução	09/07/20 13:45
Preenchimento	09/07/20 13:45

Registro Fotográfico

Fis 037
Ass.

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fls 038
Ass ltw



Ordem de Serviço



Número:	8529243	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 07:48	Programação:	10/07/20 18:14	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	11761-				
Solicitante:	JOSIANE REGINA DA SILVA				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14914/2020 - 1				
Endereço:	RUA 3,525 QD 4 LT 02 CAMPO VERDE				
Obs:	Aferição de pressão 10 m s a				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
Início execução:	10/07/20 18:33	Conclusão:	10/07/20 18:37		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo		
Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe	
Atividade	Data
Deslocamento	10/07/20 18:33
Preparo	10/07/20 18:33
Execução	10/07/20 18:37
Preenchimento	10/07/20 18:37

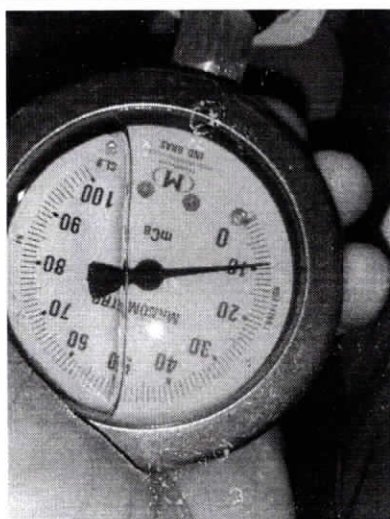
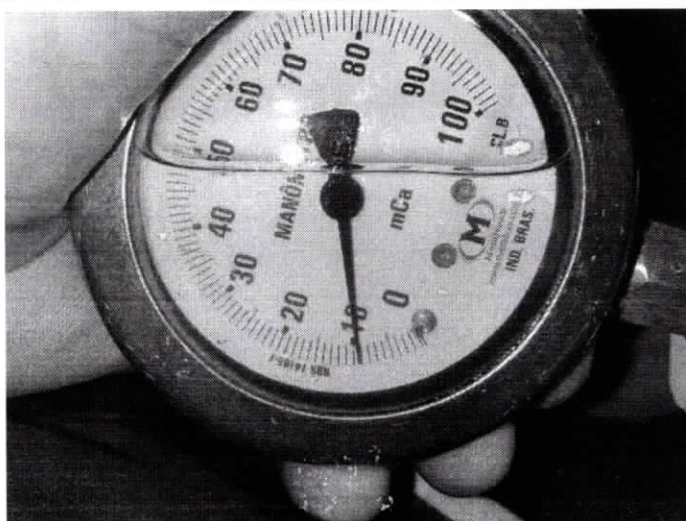
Registro Fotográfico

039
SS
Hu

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 010
Ass Hu

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fls 041
Ass H

**Ordem de Serviço**

Número:	8523797	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 04:55	Programação:	10/07/20 13:24	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	33039-				
Solicitante:	GENY SIRLEY BARBOSA				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14802/2020 - 1				
Endereço:	RUA INDUSTRIAL,201 Q51 L02 CAMPO VERDE				
Obs:	Aferição de pressão 10				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			

Informações Complementares

Início Execução:	10/07/20 14:03	Conclusão:	10/07/20 14:05
Lacre Retirado:		Instalado:	
HD Retirado:		Instalado:	
Leitura Retirado:		Instalação:	

 Materiais Utilizados

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo

Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe

Atividade	Data
Deslocamento	10/07/20 14:03
Preparação	10/07/20 14:03
Execução	10/07/20 14:05
Preenchimento	10/07/20 14:05

Registro Fotográfico

Fls 042
Ass

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 043
Ass lv



Ordem de Serviço



Número:	8529194	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 07:20	Programação:	10/07/20 17:48	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	34240-				
Solicitante:	GILBERTO PAULINO DA SILVA				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14909/2020 - 1				
Endereço:	RUA PONTA GROSSA,618 Q-11 L-04 CAMPO VERDE				
Obs:	Aferição de pressão 11 m s a				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
Início Execução:	10/07/20 18:11	Conclusão:	10/07/20 18:16		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo

Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe

Atividade	Data
Deslocamento	10/07/20 18:10
Preparação	10/07/20 18:11
Execução	10/07/20 18:16
Preenchimento	10/07/20 18:16

Registro Fotográfico

Fis OMM
Ass HV

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 045
Ass lv

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 046
Ass Ru



Ordem de Serviço



Número:	8521307	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 07:24	Programação:	09/07/20 10:07	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	34241-				
Solicitante:	JASON BORGES DOS ANJOS				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14765/2020 - 1				
Endereço:	RUA FRANCISCO BELTRAO,743 Q-09 L-16 CAMPO VERDE				
Obs:	Aferição de pressão 13 m s a				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
Início Execução:	09/07/20 13:31	Conclusão:	09/07/20 13:32		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo

Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe

Atividade	Data
Deslocamento	09/07/20 13:31
Prep	09/07/20 13:31
Execução	09/07/20 13:32
Preenchimento	09/07/20 13:32

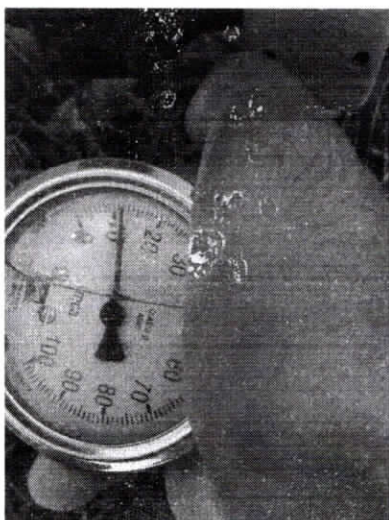
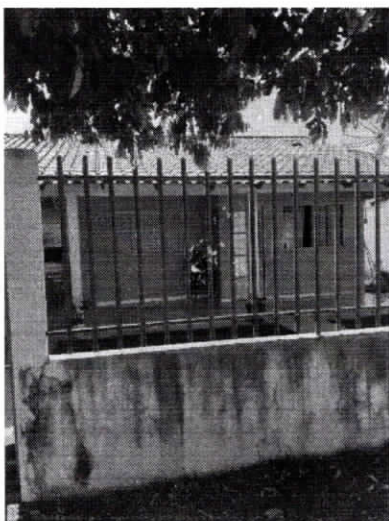
Registro Fotográfico

Fis 047
Ass Av

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fls 040
Ass 14



Ordem de Serviço



Número:	8523789	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 05:03	Programação:	10/07/20 13:24	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	34626-				
Solicitante:	ROBERTO CORRADINI MARTENS				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14794/2020 - 1				
Endereço:	RUA URUGUAIANA, 0 Q-B L-02 CAMPO VERDE				
Obs:	Aferição de pressão 11m s				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
Início Execução:	10/07/20 15:14	Conclusão:	10/07/20 15:15		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo

Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe

Atividade	Data
Deslocamento	10/07/20 15:14
Prep	10/07/20 15:14
Execução	10/07/20 15:15
Preenchimento	10/07/20 15:15

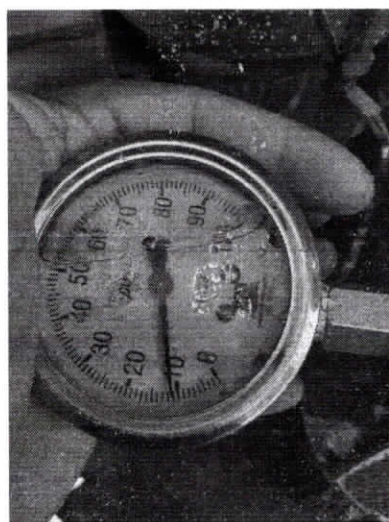
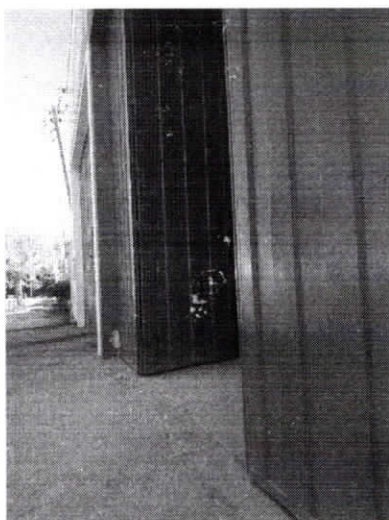
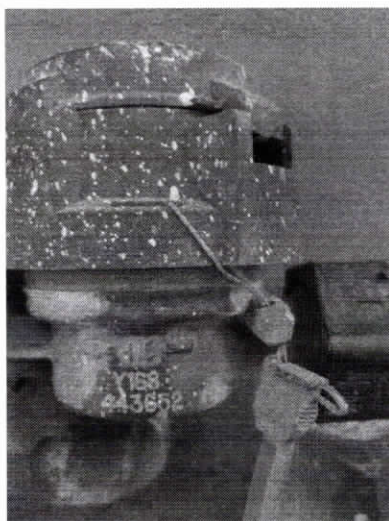
Registro Fotográfico

FIs 049
Ass lv

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 050
Ass. *h*



Ordem de Serviço



Número:	8521306	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 04:51	Programação:	09/07/20 10:07	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	37236-				
Solicitante:	ANDREIA DA SILVA MEIRELES				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14764/2020 - 1				
Endereço:	AV SÃO CRISTÓVÃO,475 QD: 31 LT: 01 CAMPO VERDE				
Obs:	Aferição de pressão 11 m s a				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
Info. Execução:	09/07/20 14:07	Conclusão:	09/07/20 14:09		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo

Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe

Atividade	Data
Deslocamento	09/07/20 14:07
Preparação	09/07/20 14:07
Execução	09/07/20 14:09
Preenchimento	09/07/20 14:09

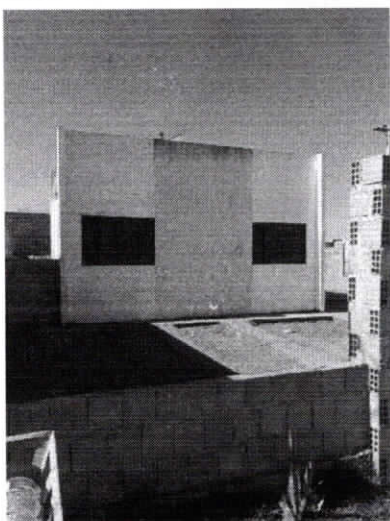
Registro Fotográfico

Fis 
Ass 

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 052
Ass H



Ordem de Serviço



Número:	8529207	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 07:47	Programação:	10/07/20 17:54	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	37245-				
Solicitante:	LEIDIANE PEREIRA FREITAS				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14912/2020 - 1				
Endereço:	AV SÃO CRISTÓVÃO, 2664 QD: 29 LOTE: 14 CAMPO VERDE				
Obs:	Aferição de pressão 10 m s a				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
Início Execução:	10/07/20 18:22	Conclusão:	10/07/20 18:32		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo

Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe

Atividade	Data
Deslocamento	10/07/20 18:22
Prep	10/07/20 18:22
Execução	10/07/20 18:32
Preenchimento	10/07/20 18:32

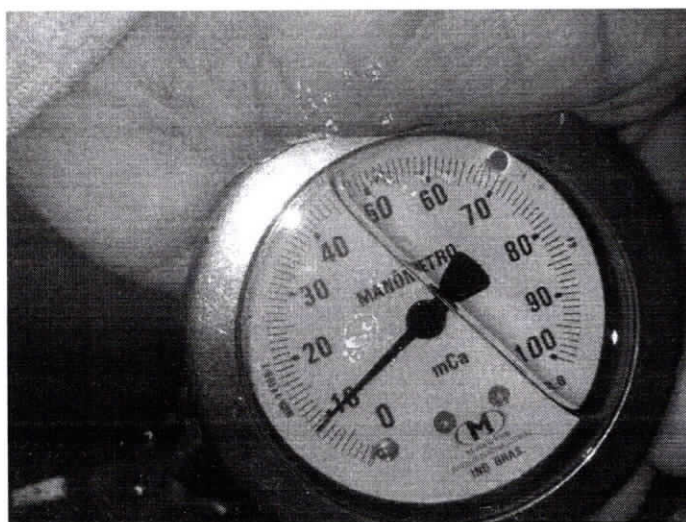
Registro Fotográfico

FIs 053
Ass

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea

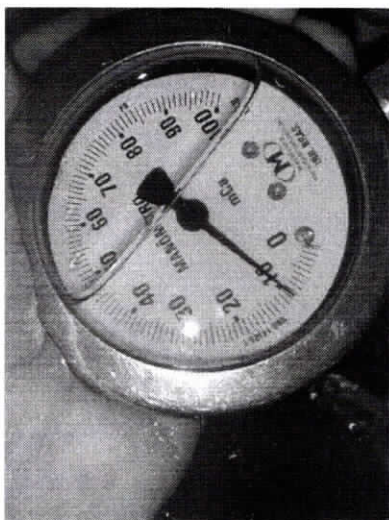


Fis 034
Ass hw

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 055
Ass Hu



Ordem de Serviço



Número:	8493605	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 04:23	Programação:	02/07/20 12:17	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	37321-				
Solicitante:	LEOGENCIO DE JESUS (CASA 03)				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14425/2020 - 1				
Endereço:	RUA PORTO VELHO, QD: M LOT:20 CAMPO VERDE				
Obs:	Medição de pressão 10 m s a				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
Inf. Execução:	02/07/20 14:40	Conclusão:	02/07/20 14:43		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo		
Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe	
Atividade	Data
Deslocamento	02/07/20 14:40
Preparação	02/07/20 14:40
Execução	02/07/20 14:43
Preenchimento	02/07/20 14:43

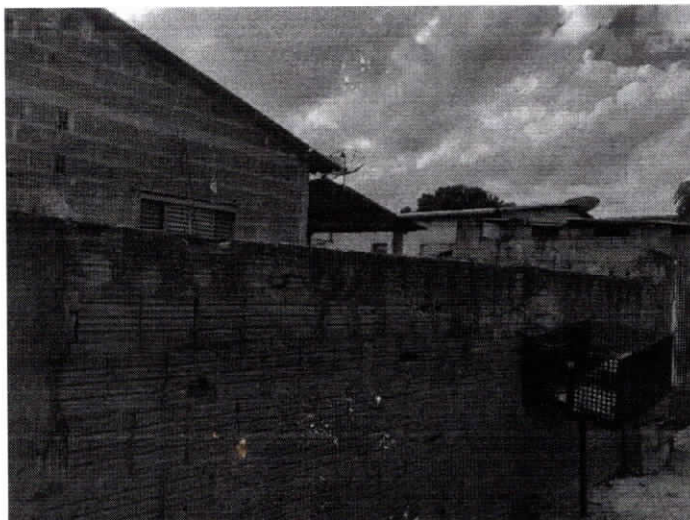
Registro Fotográfico

Fis 056
Ass HV

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 057
Ass. H



Ordem de Serviço



Número:	8529149	Ano:	2020	Situação:	Executado
Emissão:	10/07/2020 07:18	Programação:	10/07/20 17:43	Equipe:	ACVCOM-01
Cliente:	37914-				
Solicitante:	CARLOS GAIKOSKI				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	14908/2020 - 1				
Endereço:	RUA J,1294 QD: 26 LOT: 23 CAMPO VERDE				
Obs.	Aferição de pressão 10 m s a				
Motivo:	-				
Notificação:		Ocorrências:			
Informações Complementares					
Início Execução:	10/07/20 17:43	Conclusão:	10/07/20 17:47		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			
Materiais Utilizados					

Sem Materiais

Perguntas Respondidas em campo

Perguntas	Respostas	Complementos

Checkpoint Da Equipe

Atividade	Data
Deslocamento	10/07/20 17:43
Prep	10/07/20 17:43
Execução	10/07/20 17:47
Preenchimento	10/07/20 17:47

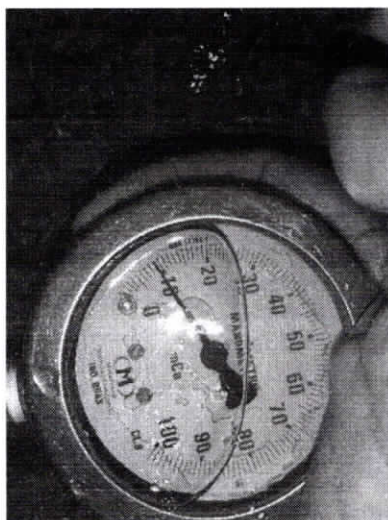
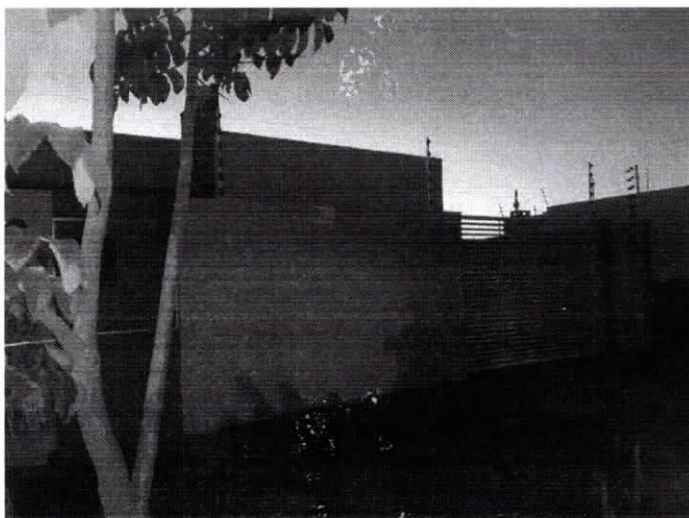
Registro Fotográfico

Fis 098
Ass. Av

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 052
Ass.. htv

ae
aegea

Ordem de Serviço

ae
aegea



Fis 060
Ass. Hu

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE VISITA

Desabastecimento de Água em Campo Verde/MT

JULHO/2020

Fls 061
Ass. Hv

CANCELADO
Ass. Hv

1. DA AÇÃO DE VISTORIA

Nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2020, a equipe de fiscalização da AGER BARRA visitou vários bairros e sistemas de abastecimento na cidade de Campo Verde/MT, no intuito de verificar o desabastecimento de água, no mesmo ato, notificou-se – Auto n.º 10/2020 – a concessionária com prazos de 10 (dez) dias corridos do recebimento para regularização.

Nos dias 14 e 15 de julho de 2020, foi realizada a vistoria de acompanhamento para verificação do cumprimento das determinações.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após vistoria, constatou-se a instalação do macromedidor no poço 13 (imagem 01), no entanto, não houve substituição do conjunto motobomba por outro de mesmo tipo e vazão do conjunto principal, conforme demonstra a vazão na imagem 02.

Em relação à regularização da pressão de água em toda extensão da rede de distribuição, também não foi cumprido, conforme imagens 03 a 06, e quadro 01 a seguir.

Fis 062
Ass. 

CANCELADO
Ass. 



Imagem 01: Detalhe do macromedidor no barrilete do poço 13.

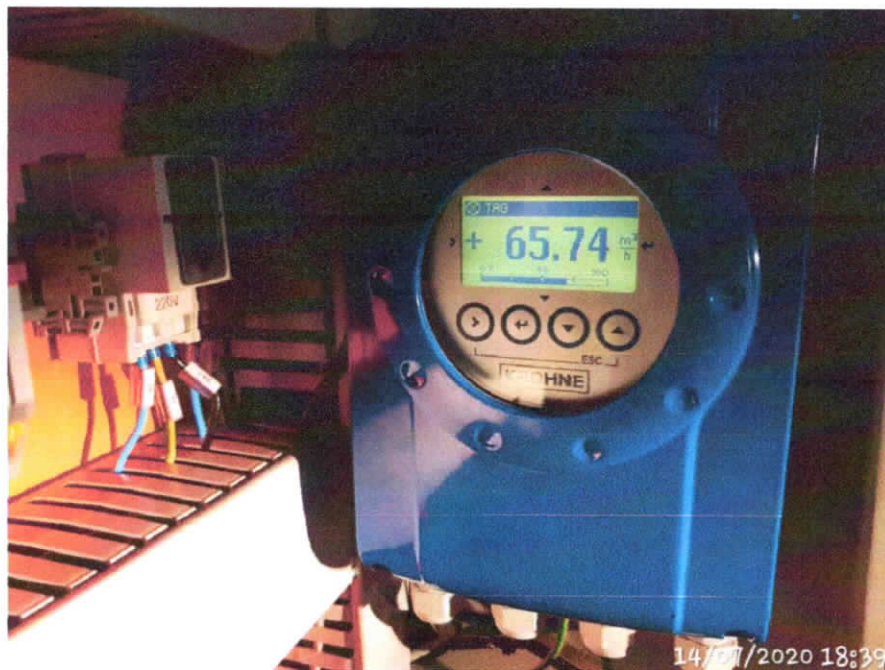


Imagem 02: Detalhe da vazão instantânea em m³/h do poço 13.

Fls 063
Ass. *Ho*

CANCELADO
Ass. *M*



Imagem 03: Pressão 08 mca - Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta - HD Y17T061911.

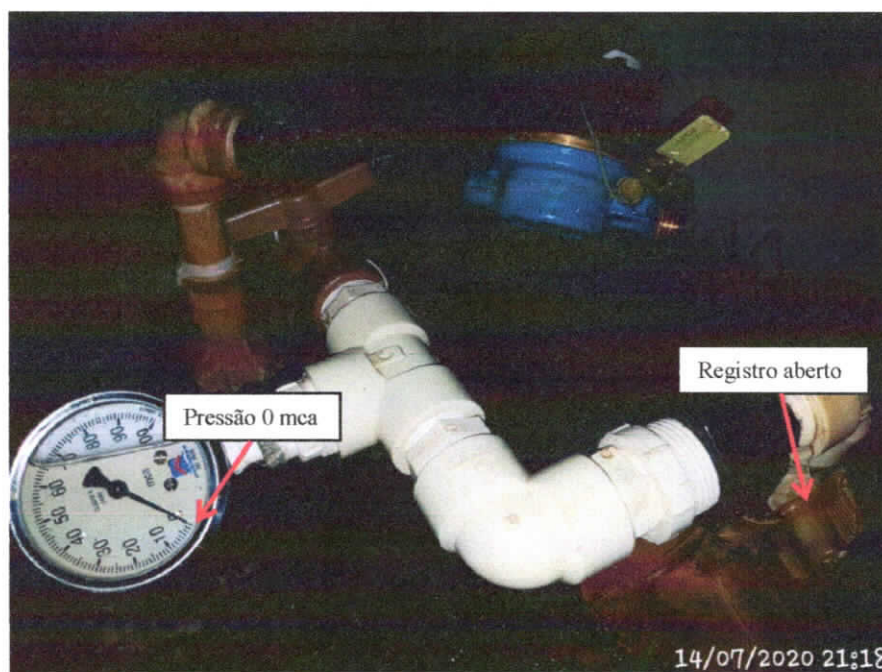


Imagem 04: Pressão 0 mca - Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta - HD Y17T061911.

Fis 064
Ass. *Av*

CANCELADO
Ass. *M*

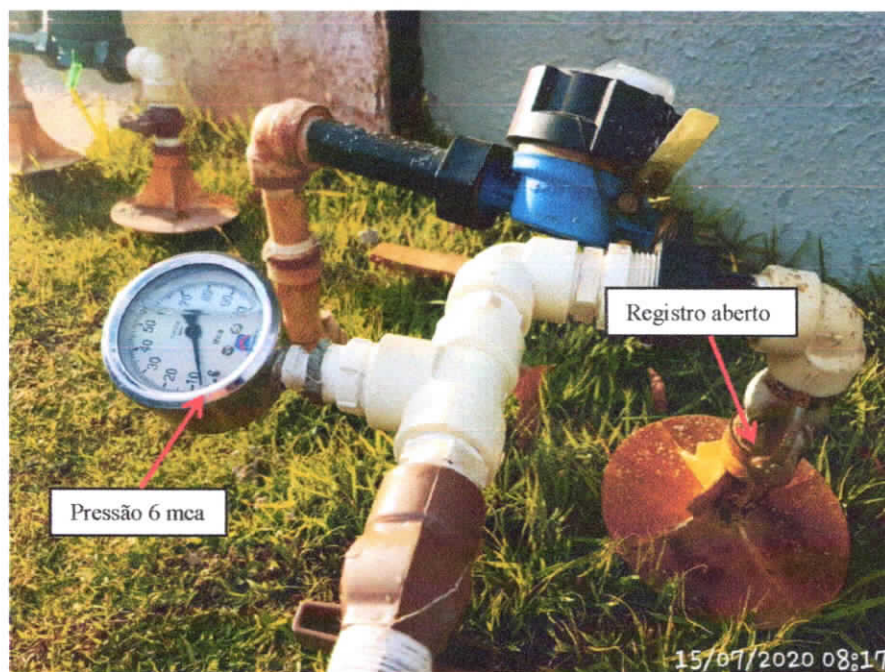


Imagem 05: Pressão 06 mca - Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta - HD Y17T061911.

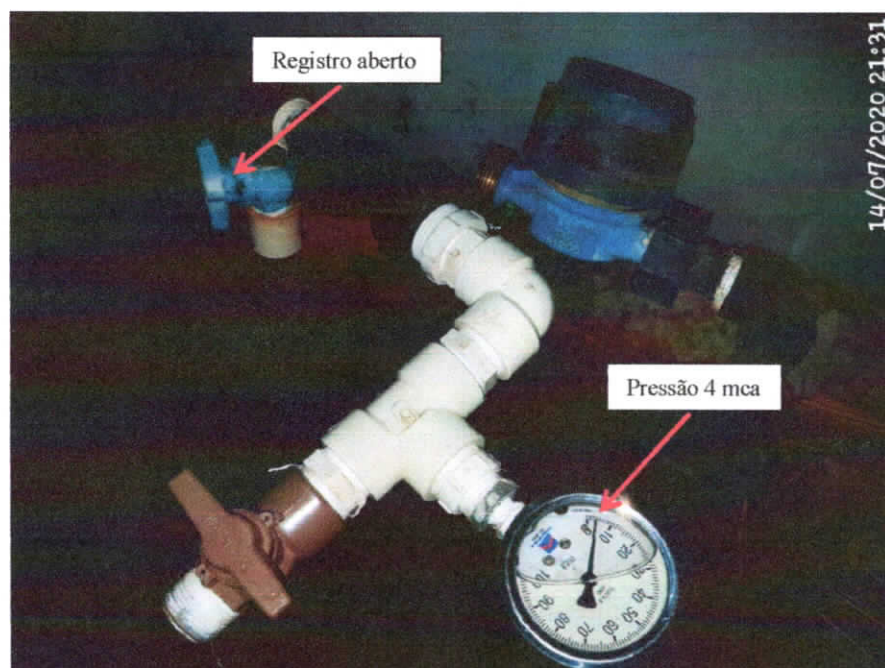


Imagem 06: Pressão 04 mca - Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Pássaros II - HD Y16S441205.

Fis 065
Ass. AV

CANCELADO
Ass. AV

MONITORAMENTO DE PRESSÃO DE ÁGUA EM CAMPO VERDE - JULHO/2020				
N.º	LOCAL	14/07/2020	14/07/2020	15/07/2020
		mca / horas	mca / horas	mca / horas
01	AV. CURITIBA, 153, <u>CENTRO</u> - HD: Y16S442735	14	-	-
		17:28	-	-
02	RUA XINGU, 206, <u>VALE DO SOL</u> - HD: Y15S365469	13	-	-
		17:35	-	-
03	RUA JEFFERSON D. LAURINDO, <u>GREENVILLE</u> - HD: Y17T061667	10	-	-
		18:00	-	-
04	RUA INDUSTRIAL, 191, <u>JUPIARA</u> - HD: Y15S364532	12	-	-
		15:52	-	-
05	RUA 03, QD 04, <u>RECANTO DOS PÁSSAROS I</u> - HD: Y16S364704	17	-	-
		14:19	-	-
06	RUA SANTOS, 1676, <u>CAMPO REAL</u> - HD: Y17S672053	16	-	-
		13:35	-	-
07	AV. SÃO CRISTÓVÃO, 2664, <u>RECANTO DOS PÁSSAROS II</u> - HD Y16S441205	18	4	-
		14:30	20:31	-
08	AV. SÃO CRISTÓVÃO, QD 31, <u>RECANTO DOS PÁSSAROS II</u> - HD Y15S666625	20	-	-
		14:35	-	-
09	RUA FRANCISCO BELTRÃO, 743, <u>CIDADE ALTA</u> - HD: Y15S365675	14	-	-
		14:07	-	-
10	RUA URUGUAIANA, 1140, <u>BELVEDERE</u> - HD: Y16S443652	13	-	-
		16:28	-	-
11	RUA PORTO VELHO, 392, <u>ECKERT</u> - HD: Y16S367451	12	-	-
		15:20	-	-
12	AV. BAHIA, 246, <u>ECKERT</u> - HD: Y18S329768	14	-	-
		15:27	-	-
13	RUA PONTA GROSSA, 630, <u>CIDADE ALTA</u> - HD: Y17T061911	8	0	6
		14:00	20:18	07:17

* Limites de pressão nas tubulações de distribuição de água: pressão estática máxima de 40 mca, podendo chegar a 50 mca em regiões com topografia acidentada, e a pressão dinâmica mínima, de 10 mca (NBR 12.218/2017).

Quadro 01: Monitoramento de pressão na rede de distribuição de água nos dias 14 e 15/07/2020.

Fis 066
Ass. *lv*

CANCELADO
Ass. *lv*

3. CONCLUSÃO

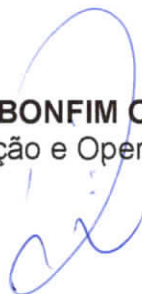
Por todo exposto, conclui-se que a concessionária Água de Campo Verde, descumpriu as determinações de regularizar a pressão de água em toda a rede de distribuição, e de aumentar a vazão do poço 13.

Diante disso, deve-se lavrar Auto de Infração, bem como concessão de novo prazo para regularização, sob pena de reincidência e multa.

Barra do Garças, 21 de julho de 2020.

REUBER BONFIM OLIVEIRA

Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA



Fis 067
Ass. 

CANCELADO
Ass. 

Ofício Circular n.º 043/AGERBG/DTO/DPR/2020

Barra do Garças/MT, 21 de julho de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

Para: Diretora Presidente

Referente: *Encaminhamento Processo Administrativo Fiscalizatório n.º 009/2020/FIS, Auto de Infração de n.º 10/2020/FIS e Relatório de Acompanhamento de Visita – Desabastecimento de Água em Campo Verde/MT.*

Prezada Diretora,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Processo Administrativo Fiscalizatório de n.º 009/2020/FIS, Auto de Infração de n.º 10/2020/FIS e Relatório de Acompanhamento de Visita – Desabastecimento de Água em Campo Verde/MT., para devidas providências.

Atenciosamente,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional **AGER BARRA**
Decreto Municipal n. 4.185/2019.

AGER

Ofício n.º 024/2020 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 21 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA
Águas de Campo Verde

CÓPIA

Referente: Auto de Infração n.º 10/2020 e anexos.

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Auto Infração n.º 10/2020, referente ao Termo de Notificação n.º 010/2020, e anexos.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente AGER BARRA
Decreto Municipal 4.341/2020

Águas de Campo Verde
Nome: André Bicca Machado
Data: 23/07/2020
Hora: 09:50



Fis 069
Ass. Hu

AUTO DE INFRAÇÃO

Auto nº: 10/2020

Referência: - Notificação 010/2020

Data: 21/07/2020

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR:Empresa: **Águas de Campo Verde**Endereço: **Avenida Florianópolis, n. 392 - Centro**Cidade: **Campo Verde/MT.**Responsável: **Jeferson Gabriel da Silva Corrêa - Coordenador****CONSTATAÇÃO:**

Conforme Termo às fls. 11/12, a concessionária Águas de Campo Verde foi notificada para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício de n.º 015/2020, protocolado em 30.06.2020, fl. 13, a regularizar a pressão de água em toda extensão da rede de distribuição, conforme art. 5.4.1 da NBR 12218/1994, instalar macromedidor no poço 13, nos termos do art. 4.2 da NBR 12212/1992 e substituir o conjunto motobomba reserva por outro do mesmo tipo e vazão do conjunto principal (poço 13). Ocorre que, findado o prazo, a equipe técnica da AGER BARRA realizou vistoria de acompanhamento nos dias 14 e 15 de julho de 2020, a fim de atestar o determinado e constatou os seguintes fatos: instalação do macromedidor no poço 13 (imagem 01e 02) fl. 20; Não substituição do conjunto motobomba; e pressão de água em desconformidade com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994, nos seguintes pontos da rede de distribuição:

- Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Pássaros II - HD Y16S441205;
- Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta - HD: Y17T061911

Prazo para regularização:

10 (dez) dias, a contar do recebimento deste, nos termos do artigo 10, § 1º, inciso VI, da Resolução AGERBARRA N.º 008/2019.

Norma aplicável:

Termo de Cooperação 01/2019, Resolução AGERBARRA N.º 008/2019 e anexos, NBR 12214/1992 e NBR 12218/1994 e NBR 12212/1992.

Irregularidade:

Artigo 13, inciso IV da Resolução AGER BARRA N.º 008/2019.

Enquadramento da Penalidade:

Resolução AGER BARRA n.º 008/2019, artigo 21 e anexo II

Item 01.04, Grupo II - Manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e das condições estabelecidas nas normas vigentes;

Item 07.08, Grupo IV - Assegurar o fornecimento de água, em caráter permanente, a população, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada.

Valor da Multa:

1.677 UPF/MT. (mil seiscentos e setenta e sete).

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT


Paulo Mayruba Siqueira Belém
Diretor Técnico Operacional

Agerbarra

Fls 070
Ass. **CANCELADO**
Ass. 

➤ **Pena-base** - Resolução AGER BARRA n.º 008/2019, artigo 24 e 25:

Item 04.01 - Grupo II – **101 UPF/MT**;

Item 07.08 - Grupo IIV – **2001 UPF/MT**

TOTAL = 2.102 UPF/MT

➤ **Agravantes:**

➤ **Atenuantes:**

Redução de 1/6 sobre a pena base, com fundamento na Resolução AGER BARRA n.º 008/2019, artigo 27, § único, inciso I - instalação do macromedidor no poço 13 e melhoria significativa da pressão de água na rede de distribuição.

Recolhimento da Multa ou Defesa Administrativa:

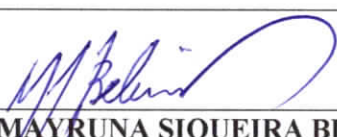
Prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste, para recolhimento da multa ou, se for o caso apresentação de defesa administrativa, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Resolução n.º 008/2019/AGERBARRA.

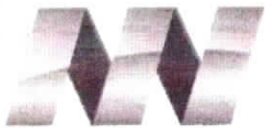
➤ *A omissão do recolhimento da multa e não apresentação de defesa administrativa incorrerá nas sanções do artigo 28, da Resolução n.º 008/2019/AGERBARRA.*

Instruções para recolhimento da multa:

Depósito bancário na conta de titularidade da AGER BARRA, nos termos do artigo 20, § 2º, artigo 29, § único.

Barra do Garças-MT,

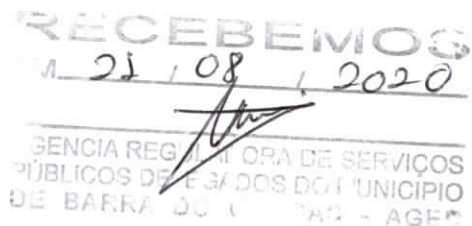

PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional AGER BARRA



Muritiba Niutom Jr

ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE BARRA DO GARÇAS/MT – AGER BARRA.

Auto de infração nº 10/2020
Termo de notificação nº 010/2020



ÁGUAS DE CAMPO VERDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.575/0001-92, com sede na Avenida Florianópolis, nº 392, Centro, CEP 78.840-000, Campo Verde/MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem, apresentar:

DEFESA ADMINISTRATIVA

Em face do auto de infração nº 10/2020, lavrado em desfavor da concessionária, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos, por oportuno, requer, também, juntada dos documentos e habilitação anexos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa ÁGUAS DE CAMPO VERDE S/A, tomou conhecimento do Auto de infração nº 10/2020 em 27/07/2020. Considerando o prazo de 30 (trinta) dias úteis de que goza para apresentar a defesa administrativa, nos termos do art. 14, inciso VI, da Resolução nº 008/2019/AGERBARRA, tem-se, apresentada hoje, inegavelmente tempestiva.

II – SÍNTESE FÁTICA

Fis 072
Ass. Hu





Muritiba Niutom Jr

Trata-se o presente, de auto de infração lavrado em desfavor da concessionária, onde a Agência Reguladora teria determinado a regularização do conjunto motobomba e pressão da água que estava em desconformidade com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994, nos seguintes pontos de rede de distribuição:

- Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Pássaros II – HD Y16S441205.
- Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta – HD Y17T061911.

Constantes no Auto de infração em epígrafe, que foi lavrado, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para que a concessionária regularizasse as irregularidades apontadas.

No entanto, a Agência Reguladora alega que após nova vistoria no local identificou que tais determinações não foram cumpridas.

Por tais motivos fora aplicado multa no valor de 1.677 UPF/MT equivalente a R\$ 245.579,88 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

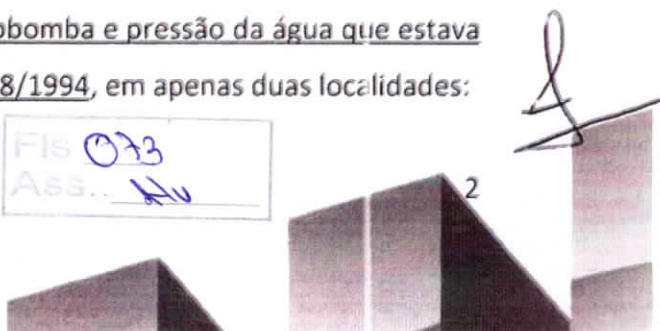
Ocorre que, conforme será demonstrado a seguir, a concessionária, na qualidade de prestadora de serviços públicos, nunca deixou de cumprir as suas funções, prestando, a todo momento, o melhor serviço aos consumidores, especificamente no caso em concreto, haja visto que foi cumprida a regularização do problema relatado antes mesmo de findar o prazo estabelecido do auto de infração 10/2020, bem como há vícios informais insuperáveis.

III- DO CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO N°010/2020 E AUTO DE INFRAÇÃO 10/2020.

Inicialmente, é de salutar e importante esclarecer que, a Recorrente cumpriu com suas obrigações, vez que as solicitações impostas pela Agência Reguladora foram cumpridas.

Segundo o relatório da própria Agência Reguladora, as irregularidades que necessitavam de reparo eram o conjunto motobomba e pressão da água que estava em desconformidade com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994, em apenas duas localidades:

Fis 073
Ass. 





Muritiba Nium Jr

- Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Pássaros II – HD Y16S441205.

- Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta – HD Y17T061911.

Sendo atribuído um prazo de 10 (dez) dias a contra do recebimento para que fosse realizada a regularização, tendo em vista que o presente auto de infração foi recebido no dia 27/07/2020, o prazo final para que as determinações fossem realizadas se findava no dia 06/08/2020.

No entanto, antes mesmo do recebimento do presente auto de infração nº 10/2020, a concessionária enviou a carta ACV nº 136/2020, explicando ponto a ponto das supostas irregularidades e comprovando que todas as exigências foram cumpridas, atendendo a solicitação por meio da notificação nº 010/2020.

No entanto mesmo diante de todas as informações prestadas pela a concessionária, esta agência reguladora lavrou auto de infração 10/2020, concedendo o mesmo prazo da notificação 010/2020 para regularização, o que foi prontamente atendido.

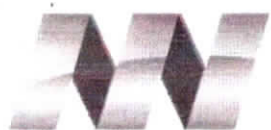
Vejamos:

- Conjunto motobomba

Foi verificado pela equipe técnica que o conjunto motobomba está operando dentro dos padrões técnicos, necessários para a garantia do abastecimento. Entretanto, para que seja aumentado a demanda do sistema, está prevista a substituição do conjunto motobomba reserva do PTP-13, que está prevista para ocorrer após a perfuração do novo poço na região central conforme imagem abaixo, por conta do contingenciamento e das paradas necessárias para a troca.

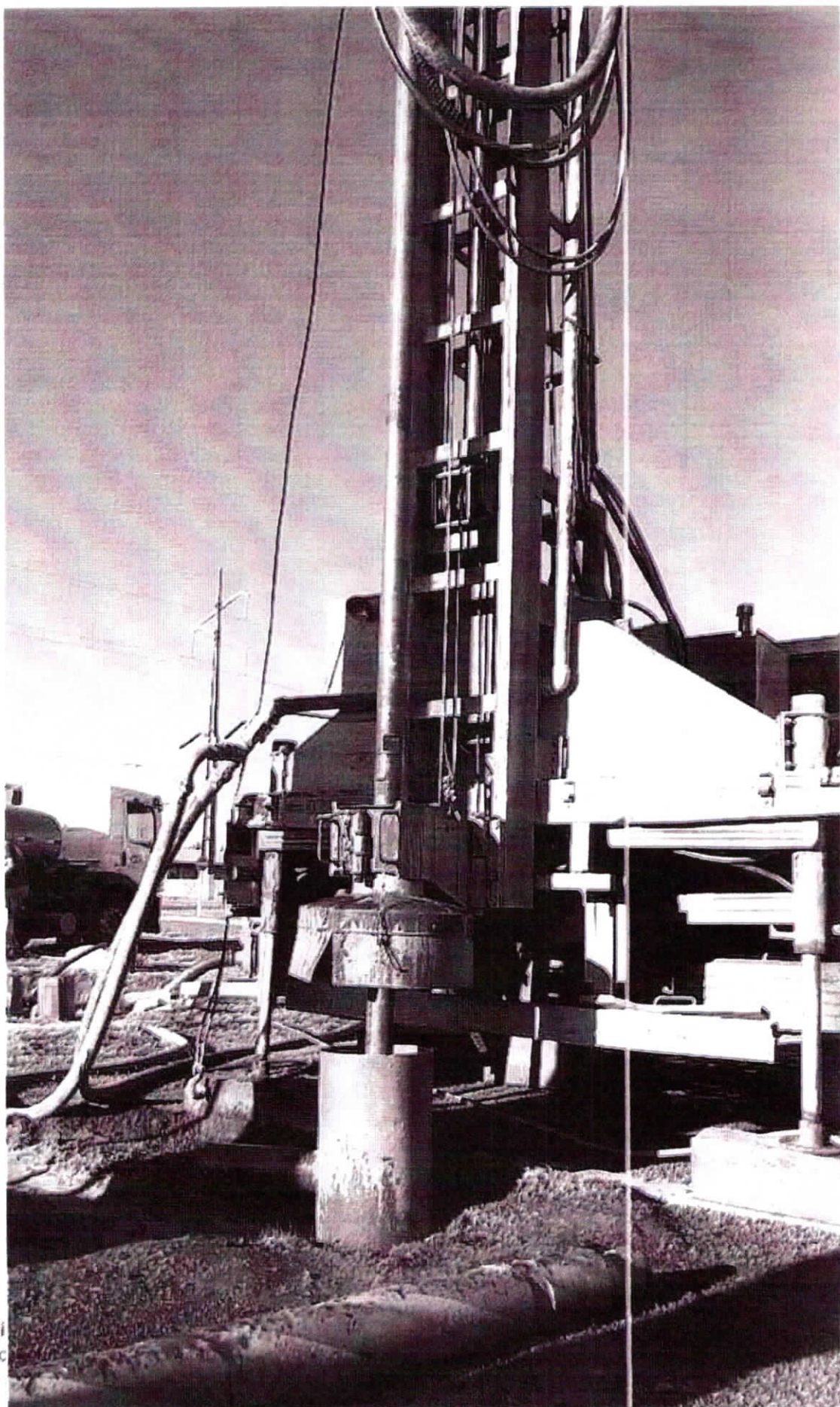
Fis 074
Ass. Hu





Muritiba Niutom Jr

Fis 025
Ass. 40



Rua Paraíba, 276, Bairro Jardim
Campo Grande - Mato Grosso
CEP 79.020-050 | Fone: (067)



Muritiba Niutom Jr

- Pressão de água na rede de distribuição em desacordo com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994.

Em atendimento a solicitação de regularização, a concessionária direcionou uma equipe técnica para a verificação dos pontos citados do auto de infração, sendo assim, conforme imagens abaixo das Ordens de Serviços, fica comprovado o atendimento das determinações dentro do prazo estabelecido no auto de infração.

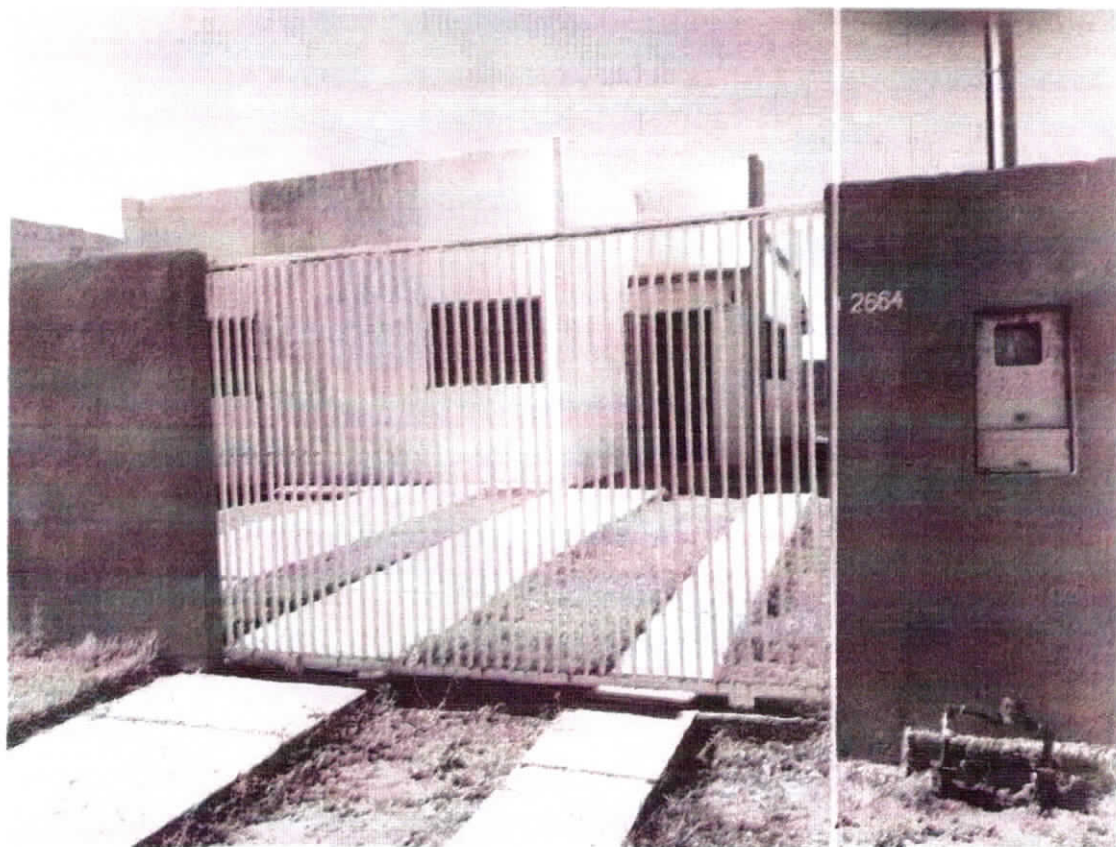
ae aegea		Ordem de Serviço		ae aegea	
Número	9572166	Ano	2020	Situação	Executado
Emissão	18/06/2020 05:17	Programação	22/07/20 02:11	Equipe	ACI COM-01
Cliente	37245-				
Solicitante	LEIDIANE PEREIRA FREITAS				
Funcionário(s)	EDILDO BACILO DE ARAUJO				
Serviço Realizado	136 - MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem	15690/2020 - 1				
Endereço	AV. SÃO CRISTÓVÃO 2664 QD 29 LOTE 14 CAMPO VERDE				
Obs	MEDIÇÃO DA PRESSÃO				
Motivo	-				
Notificação	Ocorrências				
Informações Complementares					
Início Execução	22/07/20 09:35	Conclusão	22/07/20 09:37		
Lacre Retirado		Instalado			
HD Retirado		Instalado			
Lentura Retirado		Instalação			

Fis. 076
Ass. Hv

5



Muritiba Niutom Jr



Fis 077
Ass. 140

Rua Paraiba, 276, Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
CEP 79.020-050 | Fone: (067) 3384-2528





AF - Automação

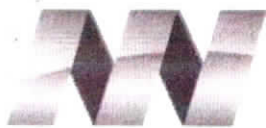


098

[Handwritten signature]

7

Rua Paraíba, 276, Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
CEP 79.020-050 | Fone: (067) 3384-2528



Muritiba Niutom Jr

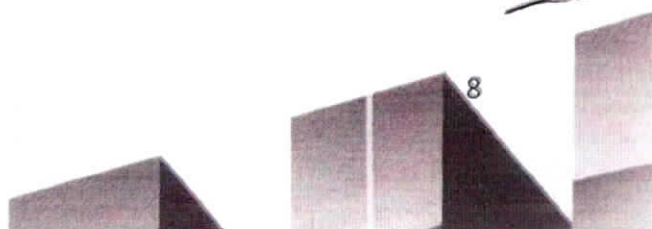


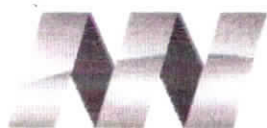
Imagens do HD Y16S441205 E DA OS comprovando o cumprimento da exigência dentro do prazo estipulado.

Fis 079
Ass. Ho

[Handwritten signature]

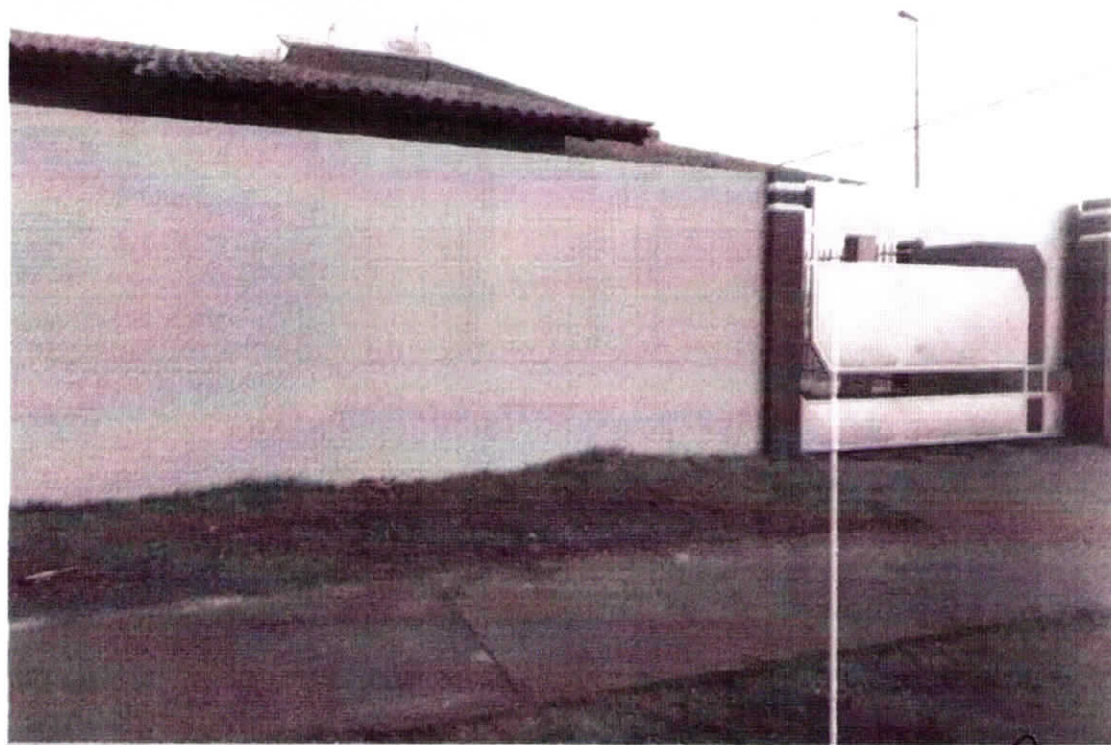
Rua Paraiba, 276, Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
CEP 79.020-050 | Fone: (067) 3384-2528





Muritiba Niutom Jr

de aegea		Ordem de Serviço		de aegea	
Número:	8727593	Ano:	2020	Situação:	Execução
Emissão:	18/08/2020 07:04	Programação:	18/08/20 17:52	Equipe:	ACI-COM-01
Cliente:	34240-				
Solicitante:	GILBERTO PAULINO DA SILVA				
Funcionário(s):	EDEILDO BASILIO DE ARAUJO				
Serviço Realizado:	135 MEDIÇÃO DE PRESSÃO				
Protocolo de Origem:	17967/2020 - 1				
Endereço:	R JA POINTA GROSSA 618 Q-11 L-04 CAMPO VERDE				
Obs:	Medição de pressão				
Motivo:					
Notificação:					
Ocorrências:					
Informações Complementares					
Início Execução:	18/08/20 17:35	Conclusão:	18/08/20 17:53		
Lacre Retirado:		Instalado:			
HD Retirado:		Instalado:			
Leitura Retirado:		Instalação:			

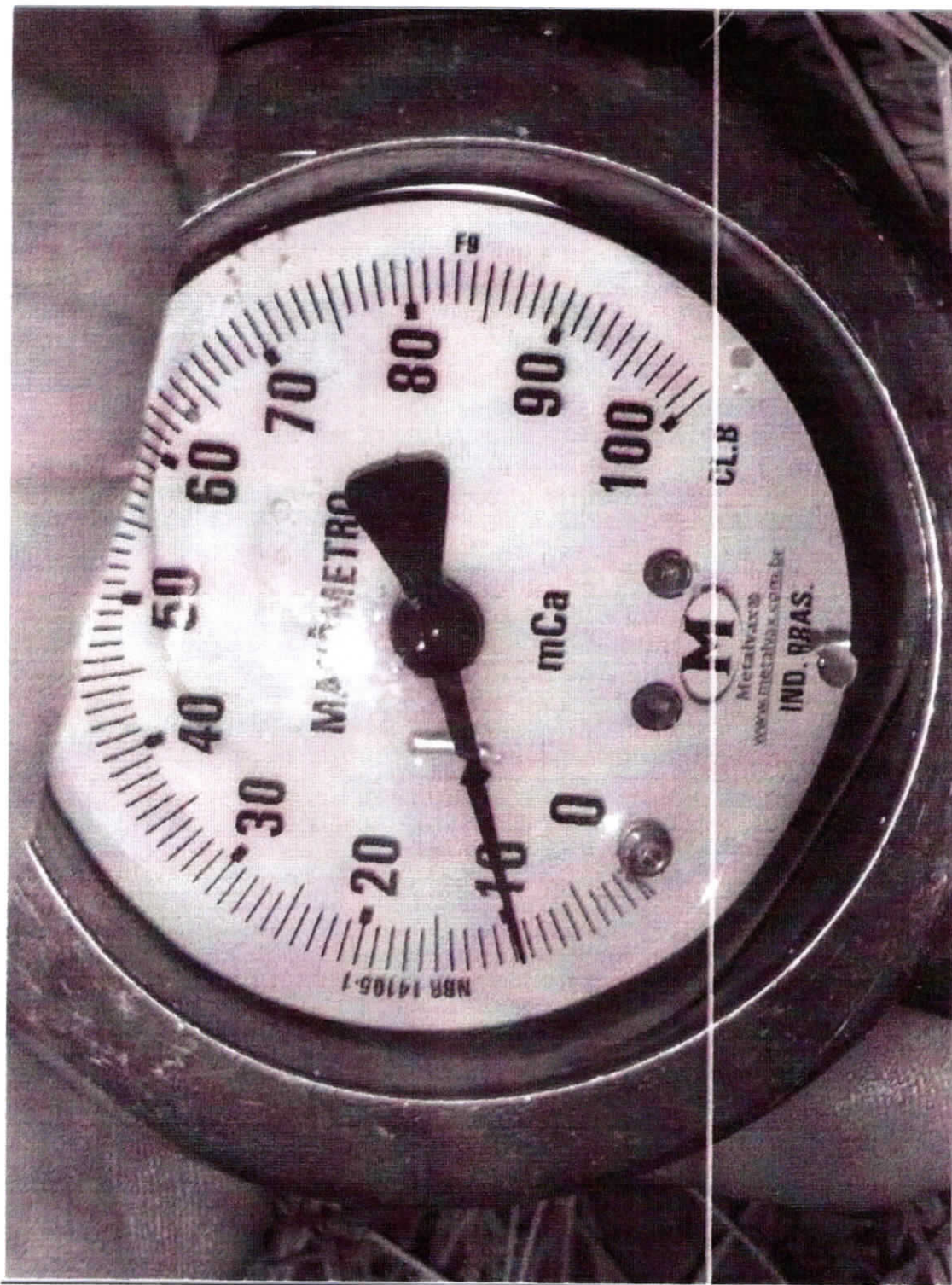


Fis 080
Ass. 42

[Handwritten signature]



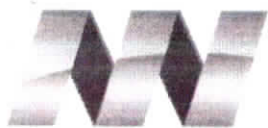
Muritiba Niutom Jr



Fis 081
Ass. HV

Rua Paraíba, 276, Bairro Jardim dos Estados
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
CEP 79.020-050 | Fone: (067) 3384-2528





Muritiba Niutom Jr



Imagens do HD Y17T061911 e da OS comprovando o cumprimento das
exigências.

Fis 002
Ass. HV





Muritiba Niutom Jr

Portanto, inexistindo qualquer ato ilícito, inexistente tipicidade, o que leva ao arquivamento do auto de infração nº 10/2020, conforme inclusive determina o art. 12 e art. 15, §1º da Resolução nº 008/2019 da AGER BARRA.

Importante esclarecer que as manutenções corretivas, diante de algum problema pontual, são inerentes à operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e não representa falha na prestação de serviço.

IV - DOS FUNDAMENTOS - DAS RAZÕES DA REFORMA

Primeiramente, urge esclarecer que a recorrente não deixou de prestar o serviço requerido na notificação. A concessionária sempre buscou por todos os meios entregar o melhor ofício à população.

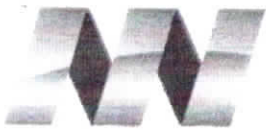
Entretanto, deve-se levar em consideração que, na atual situação de pandemia do Novo Coronavírus, o quadro de funcionários da recorrente teve de ser diminuído, respeitando às ordens estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Com o quadro de funcionários reduzido, é humanamente impossível que a recorrente consiga a executar as medidas cabíveis, sendo totalmente desarrazoado o prazo estabelecido de 10 (dez) dias para realizar os reparos solicitados, porém conforme demonstrado acima apenas a regularização da pressão da água na localidade RUA PONTA GROSSA, 618 Q-11 L-04 CAMPO VERDE, foi realizada poucos dias após o prazo, o que não pode caracterizar ato ilícito e ensejar a aplicação de uma multa tão astronômica.

Urge esclarecer que, além dos reparos solicitados por essa Agência Reguladora, a concessionária deve também realizar manutenções e prestar outros tipos de serviços para toda a cidade.

Portanto, não pode a requerida ser responsabilizada pela atual situação, pois está além de sua alçada. Bem como, não pode a mesma deixar de prezar pela vida

Fis 083
Ass. H6



Muritiba Niutom Jr

de seus funcionários, mantendo o quadro completo de funcionários, colocando-os em risco de contaminação.

Ademais, conforme dito anteriormente e conforme imagem anexa é possível observar que todas as exigências de agência foram atendidas, não existindo mais motivo para tal penalidade.

Ora, não é justo então a recorrente ser punida por ter realizado sua função. Bem como, não pode esta Agência Reguladora fechar os olhos para o momento em que a sociedade, de uma maneira geral, vem enfrentando com esta pandemia.

Portanto, deve sim ser levado em consideração todos esses fatores no momento da incidência do auto de infração, para que haja um procedimento adequado à situação em tela.

Diante de todos os fatos aqui narrados, acredita a Recorrente que esta Autoridade Julgadora ao tomar ciência da injustiça provocada, cancelará o Auto de Infração ora impugnado e determinará seu arquivamento sem aplicação de nenhuma penalidade.

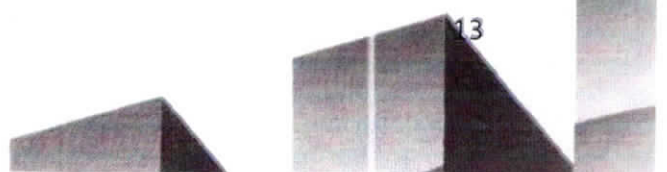
V - DA APLICAÇÃO DO PRINCIPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

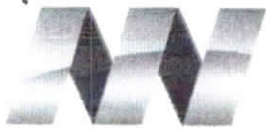
Caso não seja o auto de infração em epígrafe revisto e reformado ou até mesmo invalidado, consoante tese explanada, o que se admite "*ad argumentandum tantum*", pugna seja o exorbitante montante reduzido, pela sua primariedade e pela essencialidade dos serviços que esta Autuada presta àquela municipalidade.

As determinações da agência já foram todas realizadas, importante observar, que por motivos da pandemia que assola o mundo, todos os serviços estão sendo realizados de acordo com as determinações da OMS, o que por sua vez traz certo atraso ao que foi determinado, no entanto, nada deixou de ser cumprido.

A imposição de Multa no valor de 1.677 UPF/MT, por uma suposta não realização de reparos da Pressão de água na rede de distribuição de apenas uma

Fls 004
Ass. Hr





Muritiba Niutom Jr

localidade no tempo solicitado, não traz prejuízos, no entanto, afronta os princípios da administração pública de forma fulminante e estarrecedora.

Uma multa de mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), neste caso soa como sendo um ato totalmente desapegado dos princípios da administração, principalmente, o da moralidade. Onde está a moralidade num ato que pune esta concessionária com uma multa de valor considerável, em tempos tão frágeis com o cenário que assola o mundo, considerando ainda as circunstâncias deste caso, ou seja, nenhum impacto foi trazido à população que a concessionária presta os serviços, muito menos para esta agência reguladora.

A finalidade primordial do órgão regulador é promover o bom desempenho dos serviços, podendo, quando necessário, advertir proprietários, expedir notificações com prazos razoáveis para a retificação de eventuais irregularidades encontradas e, em último plano, impor multa, ou seja, não tem como escopo a arrecadação de multas milionárias, mas sim a promoção do desenvolvimento sustentável.

Assim, a fim de se atender os princípios atinentes à administração pública, especialmente, o da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, requer seja a multa aplicada extinta ou minorada.

VI – DOS PEDIDOS

Ante aos fatos e fundamentos retro expedidos, conclamando pela imparcialidade e serenidade do Íncrito Julgador, pugna que se digne a aceitar as considerações lavradas e, ao final:

- a) Requer o arquivamento do Auto de Infração nº 10/2020, dada à resolução dos problemas relatados;
- b) decretar a invalidade do Auto de Infração nº 10/2020, com fulcro nos argumentos expostos;





Muritiba Niutom Jr

c) subsidiariamente, caso este não seja o entendimento deste Nobre Julgador, requer a diminuição do valor da multa aplicada, tendo em vista a obediência aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, e muito mais, tendo em vista o momento atual que estamos vivenciando da COVID 19, este valor supera os patamares financeiros da Concessionária.

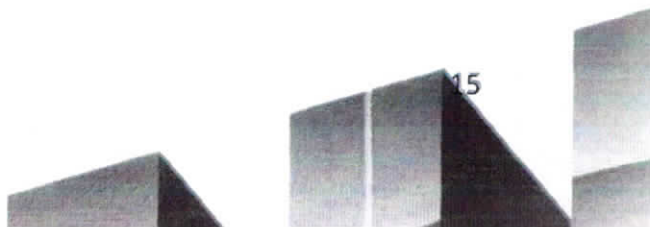
Outrossim, em atendimento ao disposto no artigo 272, caput, §2º e §3º do Código de Processo Civil, requer sejam todas as publicações alusivas ao presente feito realizadas em nome do advogado NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR – OAB/MS – 8.575, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Campo Grande - MS, 20 de agosto de 2020.

IGOR SALES DA SILVA
OAB/MS 22.720

NIUTOM RIBEIRO CHAVES JR.
OAB/MS 8.575

Fls 086
Ass. HJ





PROCURAÇÃO

Outorgantes: Pelo presente instrumento de mandato e na melhor forma de direito, **ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.830.575/0001-92, com endereço na Avenida Florianópolis, nº 392, CEP 78.840-000, Centro, Campo Verde- Mato Grosso; **ÁGUAS DE CONFRESA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.310.815/0001-03, com endereço na Avenida Brasil, nº 525, CEP 78.652-000, Jardim Vitória, Confresa- Mato Grosso; **ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.063/0001-16, com sede social na Cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, na Rua Amaro Leite, nº 288, Centro, CEP 78600-000; **ÁGUAS DE DIAMANTINO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.252.768/0001-60, com endereço na Rua Monsenhor Doudreneuf, CEP 78.400-000, Centro, Diamantino- Mato Grosso; **ÁGUAS DE JAURU SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.267.482/0001-18, com endereço na Rua Dom Pedro II, CEP 78.255-000, Centro, Jauru-Mato Grosso; **ÁGUAS DE NORTELÂNDIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.009.323/0001-60, com endereço na Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, CEP 78.430-000, Centro, Nortelândia- Mato Grosso; **ÁGUAS DE POCONÉ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.177.120/0001-12, com endereço na Avenida Dom Aquino, nº 425, CEP 78.175-000, Centro, Poconé, Mato Grosso; **ÁGUAS DE PORTO ESPERIDIÃO SANEAMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.490.437/0001-53, com endereço na Avenida Governador Julio Campos, nº 600, Bairro Maria Conceição, CEP: 78.240-000, Porto Esperidião- Mato Grosso; **ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.042.374/0001-20, com endereço na Rua Londrina, nº 249, CEP 78.850-000, Centro, Primavera do Leste- Mato Grosso; **11 - ÁGUAS DE SÃO JOSÉ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.607.725/0001-17, com endereço na Rua São Francisco, nº 906, CEP 78.435-000, Centro, São José do Rio Claro- Mato Grosso; **SANEAMENTO BÁSICO DE JANGADA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.005.164/0001-50, com endereço na Rua Vereador Almerindo Reginaldo da Silva, nº 100, CEP 78.490-000, Centro, Jangada- Mato Grosso; **SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.077.568/0001-97, com endereço na Rua Irene Biela, nº 460, CEP 78.795-000, Centro, Pedra Preta- Mato Grosso; sendo todas essas representadas, neste ato, por seus diretores, os **Srs. ANDRÉ BICCA MACHADO**, brasileiro, convivente em união estável, com separação total de bens, engenheiro civil, portador da Célula de Identidade RG nº 1073494294 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 939.852.230-68, como **Administrador Presidente** e **ROBSON LUIZ CUNHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, químico, portados da Célula de Identidade RG nº 1263480 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.278.761-35, como **Administrador Executivo**, ambos com endereço comercial na Avenida Florianópolis, nº 392, CEP 78.840-000, Centro, Campo Verde – Mato Grosso.

OUTORGADOS: **ALINE FELIX FERREIRA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 12.465, com domicílio profissional na Rua Antônio Maria Coelho, 5.401, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS e **NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 8.575, com escritório na Rua Paraíba, n. 276, Bairro Jardim dos Estados, CEP – 79.020-050, Campo Grande (MS).

Fls 087
Ass. H



PODERES: Pelo presente instrumento, o(a) outorgante confere, sob a cláusula ad judicia et extra, os poderes necessários à sua representação judicial, perante juízos ou tribunais, repartições e órgãos da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federais, estaduais ou municipais; podendo o(s) outorgado(s) praticar os atos previstos no artigo 105, do Código de Processo Civil, bem como solicitar informações e cópias; notificar, contranotificar, enviar correspondências ou mensagens eletrônicas; propor ou responder ações, reconvir, pleitear a instauração de qualquer incidente processual, interpor recursos e requerer o cumprimento de sentenças e demais decisões; transigir, desistir ou renunciar a direitos; receber, levantar ou sacar valores (diretamente ou por meio de guias de levantamento de depósitos bancários ou judiciais) e dar a respectiva quitação; nomear preposto do(a) outorgante, para audiências ou para outros atos judiciais e extrajudiciais; substabelecer, com reservas, este mandato, bem como revogar tais substabelecimentos. **Exclui-se, expressamente, deste mandato, o poder de receber citações judiciais.**

Extinção: O presente mandato vigorará até sua revogação pela outorgante, renúncia ou substabelecimento, sem reservas de poderes, pelos outorgados. Nestas hipóteses, a extinção dos poderes conferidos ao Advogado Niumom Ribeiro Chaves Junior implicará, também, e automaticamente, a extinção dos poderes conferidos a todos os advogados para os quais tenha, até então, substabelecido.

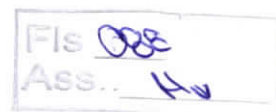
Campo Verde/MT, 01 de junho de 2020.



ANDRÉ BICCA MACHADO



ROBSON LUIZ CUNHA



SUBSTABELECIMENTO

Niutom Ribeiro Chaves Júnior, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 8.575, com endereço profissional localizado à Rua Paraíba, 276 – Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande/MS, substabeleço, com reservas, a **Daiany Allersdorfer Lessa**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 17.655, com endereço na Rua Beira Rio, n.04, Setor João Rocha, Pontal do Araguaia, CEP 78.698-000, os poderes a mim outorgados por **Águas de Barra do Garças**, para especificamente realizar protocolos de defesas e recursos administrativos junto à AGER – Barra do Garças.

Por ser verdade, firmo o presente.
Campo Grande /MS, 05 de Agosto de 2020.

Niutom Ribeiro Chaves Júnior
OAB/MS 8.575



Fls 089
Ass. Hv

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE VISITA II

Desabastecimento de Água em Campo Verde/MT

AGOSTO / 2020

Fls 090
Ass. *Av*

1. DA AÇÃO DE VISTORIA

Nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2020, a equipe de fiscalização da AGER BARRA visitou vários bairros e sistemas de abastecimento na cidade de Campo Verde/MT, no intuito de verificar o desabastecimento de água, no mesmo ato, notificou-se – Auto n.º 10/2020 – a concessionária com prazos de 10 (dez) dias corridos do recebimento para regularização.

Já nos dias 14 e 15 de julho de 2020, foi realizada a vistoria de acompanhamento, no mesmo ato, lavrou-se o Auto n.º 10/2020 de Infração pelo não cumprimento, e concessão de novo prazo de 10 (dez) dias do recebimento para regularização.

Por fim, no intuito de verificar o cumprimento, realizou-se a segunda vistoria de acompanhamento nos dias 10 e 11 de agosto de 2020.

2. DA ANÁLISE DOS FATOS

Após vistoria de acompanhamento, constatou-se que até a presente data não houve a substituição do conjunto motobomba de maior vazão no poço 13, conforme demonstrado na leitura de vazão do macromedidor (imagem 01).

Em relação à regularização da pressão de água em toda extensão da rede de distribuição, também não foi cumprido, conforme imagens 02 a 06, e quadro 01 a seguir.



Imagem 01: Destaque da vazão instantânea em m³/h no poço 13.



Imagem 02: Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta - HD Y17T061911. 10/08/20 às 15:03 h.

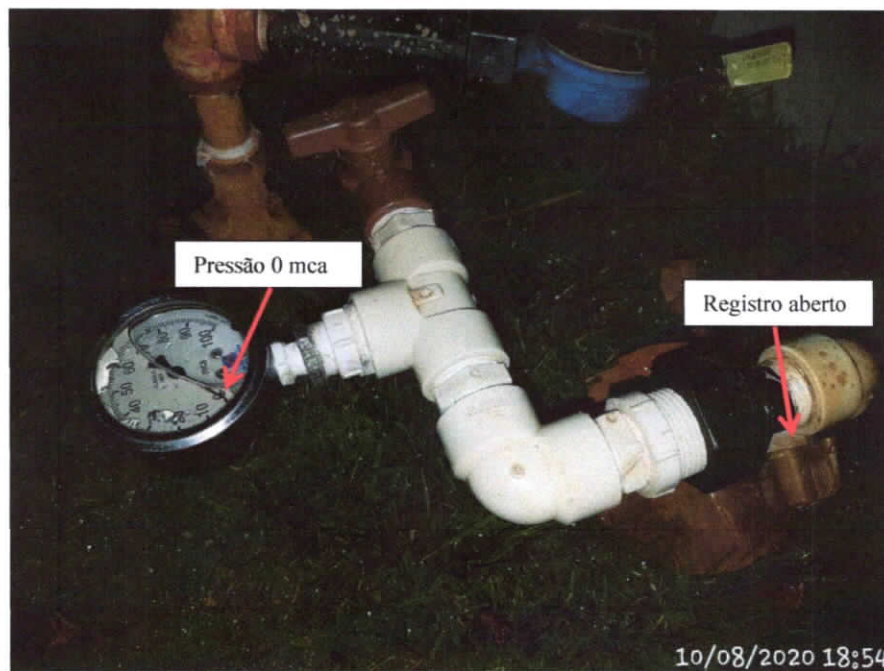


Imagem 03: Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta - HD Y17T061911. 10/08/20 às 17:54 h.



Imagem 04: Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta - HD Y17T061911. 11/08/20 às 06:35 h.



Imagem 05: Rua K, s/n, Greenville - HD Y18S329979. 10/08/20 às 17:36 h.

MONITORAMENTO DE PRESSÃO DE ÁGUA EM CAMPO VERDE - AGOSTO/2020				
N.º	LOCAL	10/08/2020	10/08/2020	11/08/2020
		mca / horas	mca / horas	mca / horas
01	RUA PONTA GROSSA, 630, <u>CIDADE ALTA</u> - HD: Y17T061911	04	0	07
		15:03	17:54	06:35
02	RUA K, S/N, <u>GREENVILLE</u> - HD: Y18S329979	06	-	-
		17:36	-	-

* Limites de pressão nas tubulações de distribuição de água: pressão estática máxima de 40 mca, podendo chegar a 50 mca em regiões com topografia acidentada, e a pressão dinâmica mínima, de 10 mca (NBR 12.218/2017).

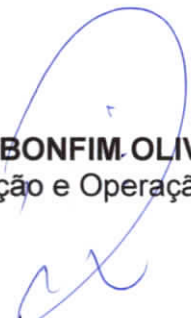
Quadro 01: Monitoramento de pressão na rede de distribuição de água nos dias 10 e 11/08/2020.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que a concessionária Água de Campo Verde, descumpriu as determinações de regularizar a pressão de água em toda a rede de distribuição, e de aumentar a vazão do poço 13.

Diante disso, deve-se lavrar Auto de Infração, bem como concessão de novo prazo para regularização, sob pena de reincidência e multa.

Barra do Garças, 24 de agosto de 2020.


REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA

Ofício Circular n.º 64/AGERBG/DTO/DPR/2020

Barra do Garças/MT, 11 de setembro de 2020.

De: Diretoria Técnica Operacional

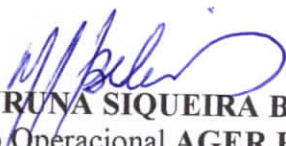
Para: Diretora Presidente

Referente: *Encaminhamento Processo Administrativo Punitivo n.º 009/2020/FIS.*

Prezada Diretora,

A par de cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Processo Administrativo Fiscalizatório de n.º 009/2020/FIS, juntamente com o Relatório de Acompanhamento de Visita II, devendo o sobrestar para julgamento da Defesa Administrativa de fls. **72/89**.

Atenciosamente,



PAULO MAYRUNA SIQUEIRA BELÉM
Diretor Técnico Operacional **AGER BARRA**
Decreto Municipal n. **4.185/2019**.

PARECER JURÍDICO

Auto de Infração nº. 10/2020

Referência: Termo de Notificação nº. 010/2020

Consulta: Diretora Presidente

Assunto: Defesa Administrativa – Auto de Infração nº. 010/2020

Empreendimento: Concessionária Águas de Campo Verde

EMENTA: *Solicitação de parecer quanto ao processo administrativo nº. 009/2020/FIS, acerca da defesa administrativa protocolada pela concessionária Águas de Campo Verde.*

1 - RELATÓRIO.

1. Encaminha cópia da defesa administrativa, protocolada na AGER/Barra, no qual a concessionária requer o arquivamento do Auto de Infração nº. 010/2020, a decretação de sua invalidade ou subsidiariamente a redução do valor da multa em obediência aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.
2. Solicita pronunciamento da Assessoria Jurídica, acerca da matéria jurídica, a fim de orientar a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra.
3. É o relatório. Passo a responder.

2 - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - MÉRITO.

5. Inicialmente devemos registrar a tempestividade ou não da defesa administrativa. Nos autos encaminhados a esta Assessoria Jurídica foi registrado a data de emissão do Auto de Infração nº. 010/2020 em 21/07/2020 (fls. 070-071), sendo recebido pela concessionária em 27/07/2020 às 09:10 (fl. 069). Considerando o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Auto de Infração para recolhimento da multa ou defesa administrativa, a mesma foi protocolada em 28/07/2020, portanto, a defesa administrativa é tempestiva.

6. O Procedimento nº. 009/2020/FIS iniciou-se com o Relatório de Visita de Desabastecimento de Água em Campo Verde, sendo a vistoria ocorrida em 22, 23 e 24 de junho de 2020, após reclamações de diversos consumidores. No Relatório foi demonstrado que a Empresa Águas de Campo Verde descumpriu as normas técnicas de abastecimento de água, por falha técnica operacional do sistema, e por não possuir macromedidor instalado (Art. 4.2 da NBR 12212/1992). Além disso, não possuíam cabos elétricos para o conjunto motobomba reserva do mesmo tipo e vazão que o principal, para não cometer prejuízo apreciável de rendimento, conforme prevê o Art. 5.3.2 da NBR 12214/1992. Ficou ainda registrado que em monitoramento de pressão constatou-se desconformidade em 60% das medições realizadas, em desacordo com o Art. 5.4.1 da NBR 12218/1994.

7. Em 26/06/2020 foi gerado o Auto de Notificação nº. 10/2020, determinando para que no prazo de 10 (dez) dias a concessionária realize a regularização de água em toda a extensão da rede de distribuição, conforme art. 5.4.1 da NBR 12218/1994; Instalação de macromedidor no poço 13, nos termos do art. 4.2 da

NBR 12212/1992 e Substituição do conjunto motobomba reserva por outro do mesmo tipo e vazão do conjunto principal (poço 13).

8. A concessionária manifestou-se através da Carta ACV nº. 136/2020 de 15/07/2020 (fls. 018-060), relatando que as ocorrências apontadas pela AGER/Barra não indicam má prestação de serviço público. Registra que houve a normalização da pressão da água na rede de distribuição em diversos pontos da cidade. Registra ainda que houve a instalação de barrilete e macro medidor no PTP13 atendendo ao ponto identificado em vistoria. Acerca do conjunto motobomba reserva a concessionária registra que foi verificado pela equipe técnica que o conjunto motobomba reserva está operando dentro dos padrões técnicos necessários para a garantia do abastecimento.

9. Nos dias 14 e 15 de julho de 2020, a equipe técnica da AGER/Barra realizou nova vistoria de acompanhamento para verificação do cumprimento das determinações. Foi constatado que houve a instalação do macromedidor no poço 13, no entanto não houve a substituição do conjunto motobomba por outro da mesma vazão. Em relação a regularização da pressão de água em toda a extensão da rede de distribuição, também não foi cumprido.

10. Foi gerado então o Auto de Infração nº. 010/2020 em 21/07/2020, tendo em vista a não regularização de todas as impropriedades, sendo atribuída multa no valor de R\$ 1.677 UPF/MT, já com a redução de 1/6, tendo em vista a instalação do macromedidor no poço 13.

11. A concessionária apresentou defesa alegando inicialmente que realizou o cumprimento da Notificação nº. 010/2020 e o Auto de Infração nº. 010/2020. Alega que foi determinado a realização de pressão de água em duas localidades, sendo: Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Pássaros II – HD Y16S44205 e Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta, HD Y17T061911, os quais segundo a concessionária foram sanadas. No tocante ao conjunto motobomba, a concessionária alega que está dentro dos padrões técnicos exigidos para garantir o abastecimento, registrando ainda que

está prevista a substituição do conjunto motobomba reserva do PTP-13, logo após a perfuração do novo poço da região central.

12. Foi ainda colecionado na peça de defesa cópia da ordem de serviço e fotografias, os quais comprovariam a realização dos serviços e normalização da pressão de água, inexistindo qualquer ato ilícito, desejando o arquivamento do Auto de Infração nº. 10/2020.

13. Registra adiante que a concessionária procurou todos os meios para entregar o melhor ofício à população. Entretanto, deve-se levar em consideração que, na atual situação de pandemia do Novo Coronavírus, o quadro de funcionários da recorrente teve de ser diminuído, respeitando às ordens estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde. Sendo humanamente impossível que a recorrente consiga executar as medidas cabíveis, sendo totalmente desarrazoado o prazo estabelecido de 10 (dez) dias para realizar os reparos solicitados.

14. Ao final registra que a multa aplicada é totalmente desapegada dos princípios da administração, principalmente o da moralidade, pois segundo a mesma, não existe moralidade num ato que pune a concessionária com um multa de valor considerável, em tempos tão frágeis com o cenário que assola o mundo, considerando que não houve nenhum impacto à população que a concessionária presta serviços e muito menos a agência reguladora. Razão pela qual qualquer requer a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, a fim de extinguir ou minorar a multa aplicada.

15. Analisando a peça de defesa em consonância com os documentos comprobatórios trazidos nos autos, temos a clareza de que o problema de pressão de água não foi sanado. Isso pode ser afirmado, porque mesmo que a concessionária admita que tenha realizado os serviços e a pressão da água tenha chegado a níveis toleráveis, logo após nova visita de técnicos desta Autarquia nos mesmos locais atestaram que a pressão continuava abaixo do adequado. Ou seja, ou foi realizado uma manutenção sem a correção necessária ou não houve manutenção nos locais

solicitados, não havendo que se falar em cumprimento da Notificação ou do Auto de Infração.

16. Acerca da questão de substituição do motobomba reserva por um com capacidade igual àquele já instalado no Poço 13, ficou constatado e inclusive registrado pela própria concessionária que não efetuou a substituição. Pois segundo a mesma o motobomba atual possui as condições técnicas necessárias para a realização dos serviços caso o principal pare de funcionar em discordância com o posicionamento da equipe técnica da AGER/Barra. No entanto, não trouxe da defesa nenhum documento técnico que comprove tal alegação. No mínimo deveriam ter sido juntados aos autos laudo técnico que comparasse os dois motobombas a fim de justificar a ausência da troca solicitada pela AGER. Desse modo, não vejo justificativas suficientes para o descumprimento da determinação.

17. Acerca do prazo insuficiente para a realização dos serviços, vejo como equivocada o registro da recorrente. Isso porque anteriormente em sua peça alega que cumpriu as determinações desta Autarquia e posteriormente alega que no prazo de 10 (dez) dias é humanamente impossível realizar os serviços solicitados, tendo em vista a redução de seus funcionários em razão da pandemia do Novo Coronavírus. Ora, então a concessionária reconhece que não executou os serviços pleiteados.

18. No tocante a redução de funcionários, não vejo nos autos qualquer comprovação acerca da suposta redução. Em diversos outros processos a concessionária utiliza-se do mesmo argumento para a não realização de serviços solicitados por esta Agência Reguladora. Ao menos deveria juntar aos autos a comprovação de que houve a redução de funcionários demonstrando em um relatório com datas antes da pandemia e atualmente, o que acrescentaria maior valor a sua tese de defesa.

19. Acerca da aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, não vislumbro justificativa no registro da concessionária. Segundo a mesma o valor da multa arbitrado não respeita o princípio da moralidade, pois não

houve nenhum impacto à população que a concessionária presta serviços e muito menos a agência reguladora, sendo necessária a sua redução ou extinção. No entanto, razão não assiste a concessionária, como bem justificado nos autos, o processo iniciou-se justamente devido a muitas reclamações das regiões afetadas pela baixa pressão de água nas residências. Então houve sim prejuízo aos consumidores, uma vez que a pressão baixa impossibilita a chegada de água em suas residências.

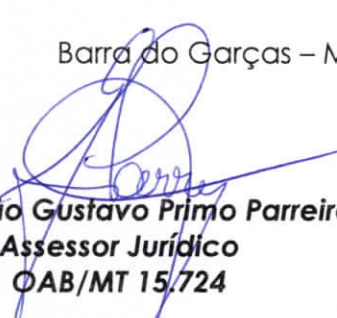
3 - CONCLUSÃO.

20. Desta forma, e por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela improcedência da defesa administrativa da concessionária Águas de Campo Verde, não havendo motivo jurídico que invalide o Auto de Infração nº. 010/2020.

21. Eis o nosso entendimento.

22. À consideração superior.

Barra do Garças – MT, 04 de novembro de 2020.



Sebastião Gustavo Primo Parreira
Assessor Jurídico
OAB/MT 15.724

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Auto de Infração nº. 010/2020

NOME DO INTERESSADO: ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Niutom Ribeiro Chaves Júnior – OAB/MS 8.575

Igor Sales da Silva – OAB/MS 22.720

Daiany Allersdorfer Lessa – OAB/MT 17.655

RELATÓRIO

Trata-se de Defesa Administrativa interposta pela empresa ÁGUAS DE CAMPO VERDE, em face do Auto de Infração nº. 010/2020, lavrado em 21/07/2020, devido à ausência de realização das determinações desta Autarquia, quais sejam: não substituição do conjunto motobomba e regularização de pressão de água, a qual estava em desconformidade com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994 em dois pontos de distribuição.

Após a finalização do prazo, sem qualquer manifestação da concessionária acerca da realização ou não do serviço, o processo seguiu com os ritos legais, sendo emitido o Auto de Infração nº. 010/2020, onde a concessionária poderia apresentar defesa ou pagar a multa imposta.

A Empresa, cientificada, ofereceu Defesa, alegando o cumprimento da Notificação nº. 010/2020 e Auto de Infração nº. 010/2020, sendo determinado a realização de pressão de água em duas localidades, sendo: Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Pássaros II – HD Y16S44205 e Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta, HD Y17T061911, os quais segundo a concessionária foram sanadas. E acerca do conjunto motobomba, a concessionária alega que está dentro dos padrões técnicos exigidos para garantir o abastecimento, registrando ainda que está prevista a substituição do conjunto motobomba reserva do PTP-13, logo após a perfuração do novo poço da região central.

Dando seguimento ao procedimento, esta Diretoria encaminhou o processo para a Assessoria Jurídica da AGER Barra para emissão de parecer jurídico a fim de subsidiar eventuais decisões administrativas.

No Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica opina pela improcedência da defesa administrativa.

É o breve Relatório.

NO MÉRITO

Conforme é registrado nos autos, o Auto de Infração nº. 010/2020, emitido em 21/07/2020 não possui qualquer vício capaz de torná-lo nulo.

A concessionária apresentou defesa alegando inicialmente que realizou o cumprimento da Notificação nº. 010/2020 e o Auto de Infração nº. 010/2020. Alega que foi determinado a realização de pressão de água em duas localidades, sendo: Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Pássaros II – HD Y16S44205 e Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta, HD Y17T061911, os quais segundo a concessionária foram sanadas. No tocante ao conjunto motobomba, a concessionária alega que está dentro dos padrões técnicos exigidos para garantir o abastecimento, registrando ainda que está prevista a substituição do conjunto motobomba reserva do PTP-13, logo após a perfuração do novo poço da região central.

Foi ainda colecionado na peça de defesa cópia da ordem de serviço e fotografias, os quais comprovariam a realização dos serviços e normalização da pressão de água, inexistindo qualquer ato ilícito, desejando o arquivamento do Auto de Infração nº. 10/2020. Registra adiante que a concessionária procurou todos os meios para entregar o melhor ofício à população. Entretanto, deve-se levar em consideração que, na atual situação de pandemia do Novo Coronavírus, o quadro de funcionários da recorrente teve de ser diminuído, respeitando às ordens estabelecidas pela Organização Mundial da

Saúde. Sendo humanamente impossível que a recorrente consiga executar as medidas cabíveis, sendo totalmente desarrazoado o prazo estabelecido de 10 (dez) dias para realizar os reparos solicitados.

Ao final registra que a multa aplicada é totalmente desapegada dos princípios da administração, principalmente o da moralidade, pois segundo a mesma, não existe moralidade num ato que pune a concessionária com um multa de valor considerável, em tempos tão frágeis com o cenário que assola o mundo, considerando que não houve nenhum impacto à população que a concessionária presta serviços e muito menos a agência reguladora. Razão pela qual quer a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, a fim de extinguir ou minorar a multa aplicada.

Analisando a peça de defesa em consonância com os documentos comprobatórios trazidos nos autos, temos a clareza de que o problema de pressão de água não foi sanado. Isso pode ser afirmado, porque mesmo que a concessionária admita que tenha realizado os serviços e a pressão da água tenha chegado a níveis toleráveis, logo após nova visita de técnicos desta Autarquia nos mesmos locais atestaram que a pressão continuava abaixo do adequado. Ou seja, ou foi realizado uma manutenção sem a correção necessária ou não houve manutenção nos locais solicitados, não havendo que se falar em cumprimento da Notificação ou do Auto de Infração.

Acerca da questão de substituição do motobomba reserva por um com capacidade igual àquele já instalado no Poço 13, ficou constatado e inclusive registrado pela própria concessionária que não efetuou a substituição. Pois segundo a mesma o motobomba atual possui as condições técnicas necessárias para a realização dos serviços caso o principal pare de funcionar em discordância com o posicionamento da equipe técnica da AGER/Barra. No entanto, não trouxe da defesa nenhum documento técnico que comprove tal alegação. No mínimo deveriam ter sido juntados aos autos laudo técnico que comparasse os dois motobombas a fim de justificar a ausência da troca solicitada pela AGER. Desse modo, não vejo justificativas suficientes para o descumprimento da determinação.

Acerca do prazo insuficiente para a realização dos serviços, vejo como equivocada o registro da recorrente. Isso porque anteriormente em sua peça alega que cumpriu as determinações desta Autarquia e posteriormente alega que no prazo de 10 (dez) dias é humanamente impossível realizar os serviços solicitados, tendo em vista a redução de seus funcionários em razão da pandemia do Novo Coronavírus. Ora, então a concessionária reconhece que não executou os serviços pleiteados.

Frisa-se ainda que como já registrado, esta Autarquia poderá prorrogar o prazo para regularização dos serviços e determinações, desde que oficializado e justificado. Não havendo qualquer óbice na prorrogação de prazo. Ocorre que nada foi solicitado.

No tocante a redução de funcionários, também não vejo nos autos qualquer comprovação acerca da suposta redução. Em diversos outros processos a concessionária utiliza-se do mesmo argumento para a não realização de serviços solicitados por esta Agência Reguladora. Ao menos deveria juntar aos autos a comprovação de que houve a redução de funcionários demonstrando em um relatório com datas antes da pandemia e atualmente, o que acrescentaria maior valor a sua tese de defesa.

Acerca da aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, não vislumbro justificativa no registro da concessionária. Segundo a mesma o valor da multa arbitrado não respeita o princípio da moralidade, pois não houve nenhum impacto à população que a concessionária presta serviços e muito menos a agência reguladora, sendo necessária à sua redução ou extinção. No entanto, razão não assiste a concessionária, como bem justificado nos autos, o processo iniciou-se justamente devido a muitas reclamações das regiões afetadas pela baixa pressão de água nas residências. Então houve sim prejuízo aos consumidores, uma vez que a pressão baixa impossibilita a chegada de água em suas residências.

no.

Logo, não vislumbro motivo para aplicar qualquer nulidade ao Auto de Infração nº. 010/2020.

Dessa forma, conheço da defesa administrativa, uma vez que tempestiva e no mérito **NEGO PROVIMENTO** à defesa administrativa, mantendo integralmente a penalidade imposta.

Barra do Garças – MT, 04 de Novembro de 2020.

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente


MARIA OLIVIECKI COIAELLI
Diretora Presidente
AGER Barra

Ofício nº 046/2020 - AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 10 de novembro de 2020.

Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA MT R02
Águas de Campo Verde

Referente: *Encaminhamento de Decisão Administrativa dos Autos 009/2020/FIS*

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao artigo 15º, § 2º, da Resolução AGER BARRA nº 008/2019, venho pelo presente encaminhar cópia da publicação da Decisão Administrativa dos Autos 009/2020/FIS - Auto de Infração nº 010/2020.

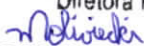
O termo inicial do prazo para eventual apresentação de recurso administrativo ao Conselho Consultivo é a partir do recebimento deste.

Certa de poder contar com a compreensão de Vossa Senhoria nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento necessário, apresentando nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente



MARIA OLIVIECKI COIATELLI

Diretora Presidente da **AGER BARRA**

Decreto Municipal nº. 4341/2020

 **66.3401.9555**

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT



Agerbarra

Fis *be*
Ass. *ltv*

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO/MT

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barra do Garças – MT/AGER BARRA
CONTRATADO: V. EPIFANIO DE SOUZA
CNPJ: 04.319.767/000-39

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 03 motocicletas com as seguintes características: Motocicleta, zero km modelo/ano vigente, motor monocilíndrico, 4 tempos arrefecido a ar de no mínima de 150 cilindradas, potência máxima de 14,9cv a 8000 RPM, combustível Flex, tanque com capacidade mínima de 12 litros, partida elétrica, freios dianteiro a disco e traseiros a tambor, com capacete número 58 e baú com capacidade de 90 litros com suporte, mata cachorro, (Primeiro emplacamento em nome desta Autarquia), tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

VALOR: R\$ 42.594,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais)

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2020

VIGÊNCIA: 06/11/2020 a 31/12/2020

DECISÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Auto de Infração nº. 010/2020

NOME DO INTERESSADO: ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Niutom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

Igor Sales da Silva – OAB/MS 22.720

Daiany Allersdorfer Lessa – OAB/MT 17.655

RELATÓRIO

Trata-se de Defesa Administrativa interposta pela empresa ÁGUAS DE CAMPO VERDE, em face do Auto de Infração nº. 010/2020, lavrado em 21/07/2020, devido à ausência de realização das determinações desta Autarquia, quais sejam: não substituição do conjunto motobomba e regularização de pressão de água, a qual estava em desconformidade com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994 em dois pontos de distribuição.

Após a finalização do prazo, sem qualquer manifestação da concessionária acerca da realização ou não do serviço, o processo seguiu com os ritos legais, sendo emitido o Auto de Infração nº. 010/2020, onde a concessionária poderia apresentar defesa ou pagar a multa imposta.

A Empresa, cientificada, ofereceu Defesa, alegando o cumprimento da Notificação nº. 010/2020 e Auto de Infração nº. 010/2020, sendo determinado a realização de pressão de água em duas localidades, sendo: Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Pássaros II – HD Y16S44205 e Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta, HD Y17T061911, os quais segundo a concessionária foram sanadas. E acerca do conjunto motobomba, a concessionária alega que está dentro dos padrões técnicos exigidos para garantir o abastecimento, registrando ainda que está prevista a substituição do conjunto motobomba reserva do PTP-13, logo após a perfuração do novo poço da região central.

Dando seguimento ao procedimento, esta Diretoria encaminhou o processo para a Assessoria Jurídica da AGER Barra para emissão de parecer jurídico a fim de subsidiar eventuais decisões administrativas.

No Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica opina pela improcedência da defesa administrativa.

É o breve Relatório.

NO MÉRITO

Conforme é registrado nos autos, o Auto de Infração nº. 010/2020, emitido em 21/07/2020 não possui qualquer vício capaz de torná-lo nulo.

A concessionária apresentou defesa alegando inicialmente que realizou o cumprimento da Notificação nº. 010/2020 e o Auto de Infração nº. 010/2020. Alega que foi determinado a realização de pressão de água em duas localidades, sendo: Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Pássaros II – HD Y16S44205 e Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta, HD Y17T061911, os quais segundo a concessionária foram sanadas. No tocante ao conjunto motobomba, a concessionária alega que está dentro dos padrões técnicos exigidos para garantir o abastecimento, registrando ainda que está prevista a substituição do conjunto motobomba reserva do PTP-13, logo após a perfuração do novo poço da região central.

Foi ainda colecionado na peça de defesa cópia da ordem de serviço e fotografias, os quais comprovariam a realização dos serviços e normalização da pressão de água, inexistindo qualquer ato ilícito, desejando o arquivamento do Auto de Infração nº. 10/2020. Registra adiante que a concessionária procurou todos os meios para entregar o melhor ofício à população. Entretanto, deve-se levar em consideração que, na atual situação de pandemia do Novo Coronavírus, o quadro de funcionários da recorrente teve de ser diminuído, respeitando às ordens estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde. Sendo humanamente impossível que a recorrente consiga executar as medidas cabíveis, sendo totalmente desarrazoado o prazo estabelecido de 10 (dez) dias para realizar os reparos solicitados.

Ao final registra que a multa aplicada é totalmente desapegada dos princípios da administração, principalmente o da moralidade, pois segundo a mesma, não existe moralidade num ato que pune a concessionária com um multa de valor considerável, em tempos tão frágeis com o cenário que assola o mundo, considerando que não houve nenhum impacto à população que a concessionária presta serviços e muito menos a agência reguladora. Razão pela qual requer a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, a fim de extinguir ou minorar a multa aplicada.

Analisando a peça de defesa em consonância com os documentos comprobatórios trazidos nos autos, temos a clareza de que o problema de pressão de água não foi sanado. Isso pode ser afirmado, porque mesmo que a concessionária admita que tenha realizado os serviços e a pressão da água tenha chegado a níveis toleráveis, logo após nova visita de técnicos desta Autarquia nos mesmos locais atestaram que a pressão continuava abaixo do adequado. Ou seja, ou foi realizado uma manutenção sem a correção necessária ou não houve manutenção nos locais solicitados, não havendo que se falar em cumprimento da Notificação ou do Auto de Infração.

Acerca da questão de substituição do motobomba reserva por um com capacidade igual àquele já instalado no Poço 13, ficou constatado e inclusive registrado pela própria concessionária que não efetuou a substituição. Pois segundo a mesma o motobomba atual possui as condições técnicas necessárias para a realização dos serviços caso o principal pare de funcionar em discordância com o posicionamento da equipe técnica da AGER/Barra. No entanto, não trouxe da defesa nenhum documento técnico que comprove tal alegação. No mínimo deveriam ter sido juntados aos autos laudo técnico que comparasse os dois motobombas a fim de justificar a ausência da troca solicitada pela AGER. Desse modo, não vejo justificativas suficientes para o descumprimento da determinação.

Acerca do prazo insuficiente para a realização dos serviços, vejo como equivocada o registro da recorrente. Isso porque anteriormente em sua peça alega que cumpriu as determinações desta Autarquia e posteriormente alega que no prazo de 10 (dez) dias é humanamente impossível realizar os serviços solicitados, tendo em vista a redução de seus funcionários em razão da pandemia do Novo Coronavírus. Ora, então a concessionária reconhece que não executou os serviços pleiteados.

Frisa-se ainda que como já registrado, esta Autarquia poderá prorrogar o prazo para regularização dos serviços e determinações, desde que oficializado e justificado. Não havendo qualquer óbice na prorrogação de prazo. Ocorre que nada foi solicitado.

No tocante a redução de funcionários, também não vejo nos autos qualquer comprovação acerca da suposta redução. Em diversos outros processos a concessionária utiliza-se do mesmo argumento para a não realização de serviços solicitados por esta Agência Reguladora. Ao menos deveria juntar aos autos a comprovação de que houve a redução de funcionários demonstrando em um relatório com datas antes da pandemia e atualmente, o que acrescentaria maior valor a sua tese de defesa.

Acerca da aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, não vislumbro justificativa no registro da concessionária. Segundo a mesma o valor da multa arbitrado não respeita o princípio da moralidade, pois não houve nenhum impacto à população que a concessionária presta serviços e muito menos a agência reguladora, sendo necessária a sua redução ou extinção. No entanto, razão não assiste a concessionária, como bem justificado nos autos, o processo iniciou-se justamente devido a muitas reclamações das regiões afetadas pela baixa pressão de água nas residências. Então houve sim prejuízo aos consumidores, uma vez que a pressão baixa impossibilita a chegada de água em suas residências.

Logo, não vislumbro motivo para aplicar qualquer nulidade ao Auto de Infração nº. 010/2020.

Dessa forma, conheço da defesa administrativa, uma vez que tempestiva e no mérito **NEGO PROVIMENTO** à defesa administrativa, mantendo integralmente a penalidade imposta.

Barra do Garças – MT, 04 de Novembro de 2020.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI

Diretora Presidente

AGER Barra

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Auto de Infração nº. 024/2020

Termo de Notificação nº. 37/2020

NOME DO INTERESSADO: ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS

Niutom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

Bianca Favero Medeiros – OAB/MS 25.804

Carolina Paula Ribeiro – OAB/MS 22.720

RELATÓRIO

Trata-se de Defesa Administrativa interposta pela empresa ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS, em face do Auto de Infração nº. 024/2020, lavrado em 16/10/2020, devido a vazamentos de água potável na Rede de Distribuição de Água, conforme Relatório de Visita elaborado pela Equipe Técnica desta Autarquia, conforme Notificação nº. 037/2020, a qual concedeu prazo para regularização, não sendo sanada pela concessionária.

Em 29 de Outubro de 2020 a concessionária apresentou defesa administrativa, onde requer o arquivamento do Auto de Infração nº. 24/2020, dada à resolução dos problemas relatados, a decretação de invalidade do Auto de Infração nº. 24/2020, com fulcro nos argumentos expostos ou subsidiariamente a diminuição do valor da multa em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Dando seguimento ao procedimento, esta Diretoria encaminhou o processo para a Assessoria Jurídica da AGER Barra para emissão de parecer jurídico a fim de subsidiar eventuais decisões administrativas.

No Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica opina pela improcedência da defesa administrativa.

É o breve Relatório.

NO MÉRITO

Conforme é registrado nos autos, o Auto de Infração nº. 024/2020, emitido em 16/10/2020 não possui qualquer vício que possa torná-lo nulo.

Registra em sua defesa que cumpriu todos os reparos solicitados, não havendo que se falar em não cumprimento da notificação. Registra ainda que vem se esforçando ao máximo a cada dia para que seus serviços sejam prestados da melhor forma possível. No entanto, registra que devido a atual situação de pandemia do Novo Coronavírus, o quadro de funcionários teve de ser reduzido, razão pela qual não é possível a realização de todos os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro horas). Em que pese tal alegação, vê-se nos autos que os reparos

Lida: Ofício nº 046/2020 - CPV**De** Jeferson Gabriel da Silva Correia <jeferson.correia@aegea.com.br>**Para** Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>**Data** 2020-11-11 11:17

A sua mensagem:

Para: Jeferson Gabriel da Silva Correia

Assunto: Ofício nº 046/2020 - CPV

Enviado: quarta-feira, 11 de novembro de 2020 12:12:55 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quarta-feira, 11 de novembro de 2020 12:16:37 (UTC-03:00) Brasilia.

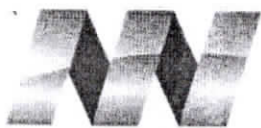
Final-recipient: RFC822; jeferson.correia@aegea.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSEch-Correlation-Key: mzdFpsuZ9Eqn8IQQjDzkoQ==

(-Display-Name: Jeferson Gabriel da Silva Correia

Fls <u>102</u>
Ass. <u>Hv</u>



Muritiba Niutom Jr

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA
ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS (AGER) - DA CIDADE
DE BARRA DO GARÇA - ESTADO DE MATO GROSSO.

RECEBEMOS
23 / 11 / 2020 - 12:37
Delivieri
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇA - AGER

Ref. Auto de infração 10/2020

ÁGUAS DE CAMPO VERDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 04.830.575/0001-92, com sede na Avenida Florianópolis, nº 392,
Centro, CEP 78.840-000, Campo Verde/MT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Senhoria, por intermédio de seus procuradores que ao final subscrevem, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

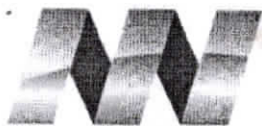
Em face da decisão que negou provimento a defesa administrativa
interposta contra o ato de infração 10/2020 que foi lavrado em desfavor da
concessionária, o que faz com fundamentos da resolução 008/2019/AGERBARRA, pelos
fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa Recorrente foi intimada da decisão que negou provimento a
defesa administrativa contra o auto de infração 10/2020, no dia 11/11/2020.
Considerando o prazo de 30 (trinta) dias uteis que goza para apresentar recurso ao
conselho consultivo, conforme estabelece a resolução 008/2019/AGERBARRA, tem-se o
presente recurso, inegavelmente tempestivo.

Fis. 110
Ass. HV

1



Muritiba Niutom Jr

2 – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se o presente, de recurso administrativo contra a decisão que não deu provimento a defesa administrativa contra o auto de infração 10/2020.

O presente auto de infração em epigrafe foi lavrado em desfavor da concessionária, onde a agência Reguladora teria determinado a regularização do conjunto motobomba e pressão da água que estava em desconformidade com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994, em alguns pontos da cidade, concedendo um prazo de 05 (cinco) dias para que a concessionária regularizasse as irregularidades apontadas.

No entanto, a Agência Reguladora alega que após nova vistoria no local identificou que tais determinações não foram cumpridas.

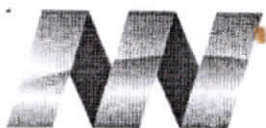
Por tais motivos fora aplicado multa no valor de 1.677 UPF/MT equivalente a R\$ 245.579,88 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Porém a Recorrente cumpriu todas as determinações impostas pela AGER e apresentou defesa administrativa, contudo, a defesa oposta não foi provida nas seguintes justificativas:

- Em relação à pressão da água, após nova visita de técnicos desta Autarquia nos mesmos locais indicados no AI, atestaram que a pressão continuava abaixo do adequado. Ou seja, foi realizado uma manutenção sem a correção necessária ou não houve manutenção nos locais solicitados, não havendo que se falar em cumprimento da Notificação ou do Auto de Infração.

- Acerca da questão de substituição do conjunto motobomba reserva por um com capacidade igual ao já instalado no Poço 13, afirma a agência reguladora que não foi juntado nenhum documento que comprovasse o devido funcionamento do conjunto motobomba já instalado, e que deveria ter sido realizado laudos técnicos que justificassem a ausência da troca solicitada pela AGER.

Fis 
Ass. 



Muritiba Nium Jr

- Quanto ao prazo insuficiente para a realização dos serviços, a agência reguladora afirmou que a concessionária não assiste razão, pois em nenhum momento solicitou a prorrogação do prazo.

- Quanto a redução do quadro de funcionários decorrente da pandemia do Novo Corona Vírus, a agência reguladora afirmou que em nenhum momento foi comprovado através de documentos qual era o número de funcionários antes da pandemia e qual é o número atual.

Com o objetivo de demonstrar o equivoco da aplicação da multa astronômica em desfavor da Concessionária, que mesmo cumprindo com suas obrigações, foi severamente punida, a Recorrente explica abaixo os fundamentos que comprovam os fatos descritos nesta demanda se consubstanciam nas normas jurídicas vigentes e na melhor exegese, de modo a exprimir o direito capaz de justificar a reforma da decisão que negou provimento a defesa administrativa, por ser, seguramente uma questão de justiça.

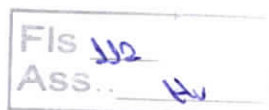
3 - PRELIMINARMENTE – DA NULIDADE.

Da ampla defesa e contraditório – ofensa aos princípios constitucionais e àqueles dispostos nos artigos 2º e 50 da Lei 9.7854/99.

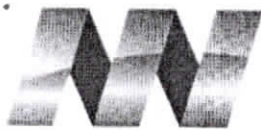
O despacho decisório é incompleto. Trata dos fatos de maneira genérica e não se preocupa, sequer, em especificar o dispositivo legal infringido.

Já é amplamente reconhecida a necessidade de todos os atos administrativos serem efetivamente motivados, implicando em dizer que a falta de exposição de qualquer fundamento o torna nulo.

É o que acontece nestes autos. O ato que decide o processo administrativo aplica uma sanção sem especificar, no entanto, qual dispositivo legal e seus exatos artigos e incisos se enquadraria a conduta da Recorrente, não trazer essa especificidade no despacho decisório impede que seja exercida a defesa de modo amplo e eficaz.



3



Muritiba Niutom Jr

Os princípios da ampla defesa e do contraditório, tal qual expostos no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, servem para garantir também outros princípios, como aqueles expostos no caput do artigo 2º da Lei 9.784/99 e os do artigo 50 da mesma Lei.

São estes princípios e o respeito à eles que garantem a legitimidade da atuação do Poder Público sobre a iniciativa privada, garantindo sempre a segurança jurídica dos que convivem na sociedade.

E pelo exposto, não há outro caminho senão o de anular o procedimento administrativo, em respeito, ainda, ao princípio da economia dos atos administrativos.

4 – DO MÉRITO E DOS FUNDAMENTOS E RAZÕES DA REFORMA.

Inicialmente, é de salutar importância esclarecer que, a Recorrente cumpriu com suas obrigações, vez que as solicitações impostas pela Agência Reguladora foram cumpridas.

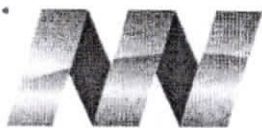
Conforme se extrai dos autos, a Recorrente havia enviado a carta ACV nº 136/2020, explicando ponto a ponto das supostas irregularidades e comprovando que todas as exigências foram cumpridas, atendendo a solicitação por meio da notificação nº 010/2020.

Porém as informações prestadas foram ignoradas por esta agência Reguladora, que nem se quer chegou a citar a referida carta totalmente técnica em seu despacho decisório.

Ainda, quanto ao conjunto motobomba, ficou cabalmente demonstrado, através de imagens juntadas na defesa administrativa, que um novo poço estava sendo perfurado na região central da cidade para que ocorresse a substituição do conjunto motobomba reserva do PTP-13, e que o conjunto motobomba que a AGER solicitou a troca, estava operando dentro do padrão, garantindo o abastecimento.

Fls 113
Ass. Hv

4



Muritiba Niutom Jr

Em momento algum a Recorrente informou que não iria realizar a troca e sim, que a troca só não foi concluída por causa de uma perfuração do poço que ainda não estava finalizada.

Quanto à regularização da pressão da água nos locais indicados, tudo foi devidamente normalizado e provado mediante foto dos locais e da aferição da pressão. No entanto, a Recorrente afirma que novas vistorias foram feitas e não atestaram o cumprimento da solicitação.

Contudo Nobres Julgadores, a agência reguladora não apresentou nenhuma prova de suas alegações quanto a baixa da pressão da água, diferente da Recorrente que além de realizar as devidas correções juntou fotos e ordens de serviço comprovando o cumprimento das determinações.

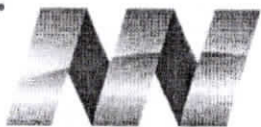
Ainda, quanto a redução do quadro de funcionários da Recorrente tendo em vista a Pandemia do Novo Corona Vírus, é mais que lógico que diversos funcionários precisaram ser afastados do serviço de campo e remanejados para home Office, tendo em vista que diversos funcionários são grupos de risco, ou seja, não é necessário relatório para comprovar essa informação, basta observar as portarias da OMS e do Ministério da Saúde e do Trabalho.

Ora, não há qualquer irregularidade na atuação da Recorrente, tampouco fundamentos legais para imposição de qualquer multa. Este Processo Administrativo deve ser, pois, arquivado definitivamente.

As Agências Reguladoras são "autarquias" relevantes para o País, principalmente quando se constata que pesa sobre elas a responsabilidade de regular e muitas vezes frear o capitalismo insaciável da iniciativa privada. Mas isso precisa ser feito com responsabilidade.

É só através de uma atuação coerente e garantidora da segurança jurídica de seus atos que a iniciativa privada sentirá interesse na exploração de setores públicos, ou seja, só haverá investimento se houver uma atuação concisa das Agências Reguladoras.

Fls 114
Ass. H



Muritiba Niutom Jr

Ignorar um fato como este que expusemos é irresponsável e causa transtornos que extrapolam a esfera destes autos, repercutindo na própria imagem da instituição e transmitindo absoluta falta de segurança jurídica para o setor regulamentado.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Senhoria, que ao menos seja determinada a redução do valor da sanção aplicada, que seja condizente com a realidade que o vivenciamos atualmente, ainda mais no contexto pandêmico que afetou a economia de muitas empresas, como é o caso da Recorrente.

5 – DOS PEDIDOS

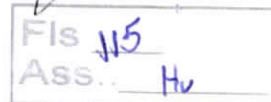
Por todo o exposto e por preencher todos os requisitos legais é que este recurso deve ser conhecido e provido, reformando-se a decisão para decretar a sua nulidade nos termos da preliminar apontada e, se assim não entender, que, no mérito, se reconheça inexistência de qualquer prática ilegal pela Recorrente ou qualquer infração às normas apontadas no auto de infração, anulando a multa imposta e arquivando-se definitivamente este procedimento administrativo por total falta de fundamento jurídico.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2020.

FABIANO BORBA
OAB/MS 20.107

IGOR SALES
Estagiário de Direito

NIUTOM RIBEIRO CHAVES JR.
OAB/MS 8.575
OAB/MT 28.888-A



**CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº. 009/2020/FIS

Auto de Infração nº. 010/2020

Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Representantes: Níufom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

Fabiano Borba – OAB/MS 20.107

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela concessionária Águas de Campo Verde., em razão da decisão administrativa que não acolheu a defesa administrativa apresentada acerca do Auto de Infração nº. 010/2020.

O Auto de Infração nº. 010/2020, lavrado em 21/07/2020, foi emitido devido à ausência de realização das determinações desta Autarquia, quais sejam: não substituição do conjunto motobomba e regularização de pressão de água, a qual estava em desconformidade com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994 em dois pontos de distribuição.

Após a finalização do prazo, sem qualquer manifestação da concessionária acerca da realização ou não do serviço, o processo seguiu com os ritos legais, sendo emitido o Auto de Infração nº. 010/2020, onde a concessionária poderia apresentar defesa ou pagar a multa imposta.

A Empresa, cientificada, ofereceu Defesa, alegando o cumprimento da Notificação nº. 010/2020 e Auto de Infração nº. 010/2020, sendo determinado a realização de pressão de água em duas localidades, sendo: Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Pássaros II – HD Y16S44205 e Rua Ponta Grossa, 630, Cidade Alta, HD Y17T061911, os quais segundo a concessionária foram sanadas. E acerca do conjunto motobomba, a

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra



Fis 316
Ass. Hv

concessionária alega que está dentro dos padrões técnicos exigidos para garantir o abastecimento, registrando ainda que está prevista a substituição do conjunto motobomba reserva do PTP-13, logo após a perfuração do novo poço da região central.

Em sua decisão, esta Diretora Presidente recebeu a defesa administrativa, uma vez que tempestiva e no mérito decidiu pela improcedência da defesa administrativa, a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 010/2020.

Irresignada, a Concessionária apresentou Recurso Administrativo ao Conselho Consultivo alegando que a defesa administrativa foi protocolada dentro do prazo estabelecido.

É o Relatório.

Barra do Garças – MT, 05 de Março de 2021.


MARIA OLIVIECKI COIAELLI
Presidente – Conselho Consultivo
AGER Barra

**CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº. 009/2020/FIS

Auto de Infração nº. 010/2020

Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Representantes: Níutom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

Fabiano Borba – OAB/MS 20.107

VOTO

DO CONHECIMENTO

Preliminarmente, verifico que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 15, §2º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA, motivo pelo qual conheço do presente Recurso Administrativo.

Feitos tais esclarecimentos, passo à análise do mérito deste processo.

DO MÉRITO

Analisando os autos vemos que o recurso administrativo traz como pedido o conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão para decretar a sua nulidade nos termos da preliminar apontada, e se assim não entender, que no mérito seja reconhecido a inexistência de qualquer prática ilegal pela Recorrente ou qualquer

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

mlg.

Fis 118
Ass. Hw

infração às normas apontadas no auto de infração, anulando a multa imposta e arquivando definitivamente o procedimento administrativo, referente ao Auto de Infração nº. 010/2020.

Em seu Recurso Administrativa a concessionária alega que cumpriu todas as determinações impostas pela AGER.

Preliminarmente registra que o despacho decisório é incompleto, pois não especifica o dispositivo legal infringido, o que o tornaria nulo. Registra que os princípios da ampla defesa e do contraditório disciplinados no inciso LV do artigo 5º. Da Constituição Federal servem também para garantir outros princípios como aqueles expostos no caput do artigo 2º da Lei 9.784/99 e os do artigo 50 da mesma lei. Sendo que não há outro caminho senão a anulação do procedimento administrativo.

No mérito alega que a recorrente havia enviado a carta ACV nº. 136/2020 explicando as supostas irregularidades ponto a ponto e comprovando que todas as exigências foram cumpridas, atendendo a solicitação por meio da Notificação nº. 010/2020. No entanto foram ignoradas.

Relata que quanto ao motobomba ficou cabalmente demonstrado através de imagens que um novo poço estava sendo perfurado na cidade para que ocorresse a substituição do conjunto motobomba, e que o motobomba que a AGER solicitou a troca, estava operando dentro do padrão, garantindo o abastecimento.

Adiante registra que a AGER não apresentou nenhuma prova de suas alegações quanto a baixa pressão da água, diferente da recorrente que além de realizar as devidas correções juntou fotos e ordens de serviço.

Ao final registra que ignorar o fato exposto é irresponsabilidade, o que poderá repercutir na própria imagem da instituição e transmitindo absoluta falta de segurança para o setor regulamentado. E ainda que caso não seja esse o entendimento, que ao menos seja determinada a redução do valor da sanção aplicada.

Acerca da preliminar arguida não vejo nulidade na decisão, haja vista que confirmou o Auto de Infração nº. 010/2020, o qual possui registra todos os dispositivos legais infringidos pela concessionária.

No mérito, registramos que a Carta nº. 136/2020 encaminhada pela Recorrente não foi ignorada por esta Autarquia. Tanto que após o recebimento da mesma foi determinada nova vistoria nos locais, o que concluiu pela necessidade de emissão de Auto de Infração, consubstanciado em Relatório emitido pela equipe técnica da AGER nutrido de comprovações de irregularidade. E somente após o atesto pela equipe técnica foi lavrado o Auto de Infração nº. 010/2020.

No tocante ao conjunto motobomba solicitado, houve a infração ao dispositivo do art. 4.2 da NBR 12212/1992, por não apresentar motobomba reserva com a mesma capacidade do principal. Não houve dúvidas que a concessionária não realizou sua substituição, razão pela qual a irregularidade não pode ser considerada sanada.

O registro de que a AGER não apresentou nenhuma prova de suas alegações quanto a baixa pressão da água, não procede. Como pode ser notado no relatório elaborados pela equipe técnica é muito detalhado a questão da baixa pressão da água. Portanto, indiferente do alegado pela Recorrente, esta Autarquia buscou comprovações para a emissão do Auto de Infração em análise.

Ademais, o Recurso Administrativo não trouxe nenhum fato novo aos autos que contribuisse para a modificação da decisão administrativa anterior.

Infelizmente não logrou êxito a concessionária em sua justificativa.

No tocante a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, não vejo enquadramento do presente caso. Até mesmo porque já foi atenuado a multa no próprio Auto de Infração nº. 010/2020, em razão das irregularidades sanadas antes da emissão do Auto de Infração.

Portanto, não possui razão a recorrente, devendo permanecer inalterada a decisão administrativa, que julgou improcedente a defesa administrativa apresentada, mantendo-se incólume a multa imposta no Auto de Infração nº. 010/2020.

Não vislumbro qualquer outro ponto que mereça análise.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 15, §3º e 5º, da Resolução Normativa nº 008/2019/AGERBARRA, **nego provimento** ao Recurso Administrativo, e voto no sentido de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 010/2020.

É como voto.

Barra do Garças – MT, 05 de Março de 2021.


MARIA OLIVIECKI COIAELLI
Presidente – Conselho Consultivo
AGER Barra

**CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº. 009/2020/FIS

Auto de Infração nº. 010/2020

Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE

Representantes: Níutom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

Fabiano Borba – OAB/MS 20.107

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 009/2020/FIS.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra, nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA, por maioria de votos, acompanhando o voto da Relatora, em:

- a) preliminarmente, **CONHECER** do Recurso Administrativo, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 15, §2º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA.
- b) no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo, a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 010/2020

Relatou a presente decisão a Presidente do Conselho Consultivo Senhora MARIA OLIVIECKI COIATELLI (nos termos do artigo 15, §5º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA.).

SAz

66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fls 122
Ass. Hv

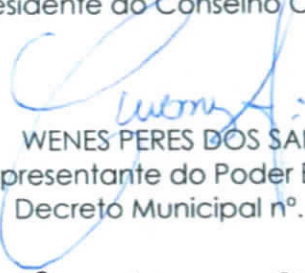
Participaram do julgamento os Conselheiros, MARIA OLIVIECKI COIATELLI, WENES PERES DOS SANTOS, SAMUEL AUGUSTO ASSAD ZULIN SILVA, PAULO BENTO DE MORAIS e ONOFRE SEBASTIÃO DE SOUSA.

Presente, o Secretário do Conselho Consultivo Sr. Reuber Bonfim Oliveira.

Publique-se.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2021.


MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Presidente do Conselho Consultivo


WENES PERES DOS SANTOS
Representante do Poder Executivo
Decreto Municipal nº. 4.566


SAMUEL AUGUSTO ASSAD ZULIN SILVA
Representante da Concessionária
Decreto Municipal nº. 4.566


PAULO BENTO DE MORAIS
Representante do Poder Legislativo
Decreto Municipal nº. 4.566


ONOFRE SEBASTIÃO DE SOUSA
Representante da Associação de Moradores de Bairros de Barra do Garças
Decreto Municipal nº. 4.566


REUBER BONFIM OLIVEIRA
Secretário do Conselho Consultivo

Ofício n.º 010/2021 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 11 de março de 2021.

**Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA
Águas de Campo Verde**

Referente: *Encaminhamento de Decisão Administrativa dos Autos 009/2020/FIS*

Prezado Senhor,

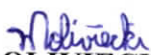
A par de cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao artigo 15º, § 2º, da Resolução AGER BARRA nº 008/2019, venho pelo presente encaminhar cópia da publicação da Decisão Administrativa dos Autos 009/2020/FIS - Auto de Infração nº 010/2020.

O termo inicial do prazo para eventual apresentação de recurso administrativo ao Conselho Consultivo é a partir do recebimento deste.

Certa de poder contar com a compreensão de Vossa Senhoria nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento necessário, apresentando nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente


MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente AGER BARRA
Decreto Municipal 4341/2020

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fis 124
Ass. He



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2147
Divulgação quarta-feira, 10 de março de 2021

— Página 7
Publicação quinta-feira, 11 de março de 2021

Ausência de envio da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO atualizada, conforme o exigido no Manual de Triagem.

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o Responsável foi devidamente citado, mediante Ofício nº 310/2017, conforme o respectivo Termo de Recebimento (Docs. Digitais nº 150883/2017 e nº 151027/2017).

Em sua defesa, anexou as legislações que alteraram a Lei nº 8.321/2005 e o demonstrativo de impacto orçamentário financeiro, com vistas a suprir a irregularidade classificada como **KB17**. De outro lado, apresentou a declaração do ordenador de despesas acerca da adequação orçamentária e financeira com a LOA e da compatibilidade com o PPA e com a LDO, a fim de sanar o apontamento **MB05** (Doc. Digitais nº 159450/2017).

Posteriormente, o Gestor promoveu diversas juntadas de documentos, consistentes em editais de inclusão de candidato em cumprimento de decisão judicial, edital de candidatos considerados aptos na avaliação psicológica e edital referente ao resultado final do certame (Docs. Digitais nº 19805/2018, 52337/2018, 8799/2018, 62909/2018, 267176/2017, 263723/2017, 66239/2018, 90473/2018, 101887/2018, 98383/2018 e nº 115032/2018).

Em Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal sanou todas as irregularidades, manifestando-se pelo registro do concurso público em comento (Doc. Digital nº 184241/2018).

Por sua vez, o *Parquet* de Contas, mediante Parecer nº 4.028/2018, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Equipe Técnica, opinou pelo registro, sem prejuízo de determinação à Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Doc. Digital nº 195065/2018).

Sobrevieram os autos novos documentos (Docs. Digitais nº 111227/2018, 98948/2018, 104495/2019, 166810/2019, 6248/2019, 29361/2020, 210772/2020, 210766/2020).

Ato contínuo, a Secex emitiu Relatório Técnico Conclusivo, em que ratificou a manifestação pelo registro do Concurso Público – Edital nº 001/2017/SEGES/SESP/POLITEC (Doc. Digital nº 277954/2020).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 111/2021 (Doc. Digital nº 4463/2021), da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior, ratificou, em todos os termos, o Parecer Ministerial nº 4.028/2018, exarado anteriormente nos autos.

É o Relatório.

Decido.

Cumpra aos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade das admissões de pessoal, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvando as nomeações para cargo de provimento em comissão (artigo 71, III da CRFB).

A matéria examinada nos autos comporta Julgamento Singular, na forma do artigo 90, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A Constituição Federal, ao conferir aos órgãos de controle externo a aludida competência, atribuiu-lhes poder para examinar a legalidade do edital de concurso, que compõe um conjunto de procedimentos e atos legalmente exigidos para o provimento de cargos ou de empregos públicos.

Nessa análise são verificados os requisitos intrínsecos ao provimento pretendido, entre os quais, se os cargos postos em disputa foram criados por lei, se a respectiva remuneração foi fixada ou alterada por lei específica, se foram observadas as cautelas de natureza orçamentária e financeira para a admissão de pessoal, por exemplo, aquelas prescritas na Constituição Federal, artigo 37, XIII e artigo 169, parágrafo 1º, e na Lei Complementar nº 101/00, artigos 16 e 17.

Posto isso, no âmbito de análise dos aspectos formais e materiais do Concurso Público – Edital nº 001/2017/SEGES/SESP/POLITEC, passo a examinar as irregularidades apontadas no Relatório Técnico.

Responsável: Rogers Elizandro Jarbas – ex-Secretário de Estado

KB17 Pessoal Grave 17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

Ausência de envio das leis que alteraram a Lei nº 8.321, de 12.05.2005 relativo a criação dos cargos vagos para o Concurso Público – Edital nº 001/2017/SEGES/SESP/POLITEC.

Ausência de envio do demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor (2017), bem como nos dois exercícios subsequentes (2018 e 2019), de acordo com artigo 16, inciso I da LRF.

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a irregularidade classificada como **KB17** referia-se à ausência do envio dos diplomas legislativos que alteraram, para fins de criação de cargos vagos, a Lei nº 8.321/2005, bem como à ausência do envio de demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrou em vigor (2017) e nos dois subsequentes (2018/2019).

Entretanto, em sede de defesa, o Gestor à época anexou nestes autos os referidos documentos.

À vista disso, filio-me ao entendimento adotado pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que, embora a providência tenha sido adotada de forma extemporânea, não há materialidade suficiente para incutir na aplicação de multa, haja vista tratar-se de circunstância estritamente formal, que foi imediatamente corrigida quando da citação

Contudo, divirjo quanto ao saneamento do achado. Isso porque, apesar de não apresentar aptidão para ensejar sanção ao Ordenador de Despesa e para obstar o registro do concurso, a irregularidade encontra-se caracterizada, uma vez que os envios somente foram promovidos após a emissão do Relatório Técnico.

Desse modo, decido pela manutenção da impropriedade **KB17**, afastando, contudo, a aplicação de multa.

Considerando que a irregularidade cinge-se apenas à ausência de envio de documentos, expeço recomendação para que a atual Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública observe, nos certames futuros, os prazos de envio de documentos e informações a esta Corte de Contas, conforme disposição do Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TF.

MB05 Prestação Contas Grave 05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

Ausência de envio da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO atualizada, conforme o exigido no Manual de Triagem.

Segundo o Manual de Orientação para Remessa de Documentos a este Tribunal de Contas, 5ª edição, aprovado pela Resolução Normativa nº 23/2015, as informações sobre concurso público são consideradas arquivos de envio imediato.

Por ocasião de sua defesa, o Gestor encaminhou declaração na qual atesta que as despesas decorrentes da realização do certame estavam previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017, sendo compatível, ainda, com o Plano Plurianual (2016/2019) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Doc. Digital nº 159450/2017 – fls. 30).

À vista disso, a Equipe Técnica entendeu pelo saneamento do achado, certificando o envio em conformidade com o Manual de Triagem.

Não obstante, entendo que não assiste razão à Secretaria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas, especialmente porque o envio do documento se deu de forma intempestiva, após a emissão de Relatório Técnico.

Todavia, em que pese caracterizada a irregularidade **MB05**, infiro ser desproporcional a aplicação de multa ao Responsável, tendo em vista que a declaração exigida pelo artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi encaminhada a este Tribunal de Contas, ainda que fora do prazo estabelecido.

Assim, entendo suficiente a expedição de recomendação à atual Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública que, nos certames futuros, observe os prazos de envio de documentos e informações a esta Corte de Contas, conforme disposição do Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TF.

Esclareço, por fim, que o achado não é capaz de obstar o registro do Concurso Público – Edital nº 001/2017/SEGES/SESP/POLITEC.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em consonância parcial com os Pareceres Ministeriais nº 4.028/2018 e nº 111/2021, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, de acordo com o previsto no artigo 90, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa nº 14/2007, decido:

a) Conhecer e registrar o Concurso Público – Edital nº 001/2017/SEGES/SESP/POLITEC, para formação de cadastro de reserva para os cargos de Papiloscopista e Técnico em Necropsia de Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso – POLITEC/MT.

b) Recomendar à atual Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública que, nos certames futuros, observe os prazos de envio de documentos e informações a esta Corte de Contas, conforme disposição do Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TF.

Publique-se

FISCALIZADOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO E BARRA DO GARÇAS – AGER

DECISÃO

CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 609/2020/FIS
Auto de Infração nº. 010/2020
Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Representantes: Nilton Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575
Fabiano Borba – OAB/MS 20.107

RELATÓRIO

Fis J25
Ass. H



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2147

Divulgação quarta-feira, 10 de março de 2021

– Página 8

Publicação quinta-feira, 11 de março de 2021

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela concessionária Águas de Campo Verde, em razão da decisão administrativa que não acolheu a defesa administrativa apresentada acerca do Auto de Infração nº. 010/2020.

O Auto de Infração nº. 010/2020, lavrado em 21/07/2020, foi emitido devido à ausência de realização das determinações desta Autarquia, quais sejam: não substituição do conjunto motobomba e regularização de pressão de água, a qual estava em desconformidade com o art. 5.4.1 da NBR 12218/1994 em dois pontos de distribuição.

Após a finalização do prazo, sem qualquer manifestação da concessionária acerca da realização ou não do serviço, o processo seguiu com os ritos legais, sendo emitido o Auto de Infração nº. 010/2020, onde a concessionária poderia apresentar defesa ou pagar a multa imposta.

A Empresa, identificada, ofereceu Defesa, alegando o cumprimento da Notificação nº. 010/2020 e Auto de Infração nº. 010/2020, sendo determinado a realização de pressão de água em duas localidades, sendo: Av. São Cristóvão, 2664, Recanto dos Pássaros II – HD Y16S44205 e Rua Ponta Grossa 630, Cidade Alta, HD Y17T061911, os quais segundo a concessionária foram sanadas. E acerca do conjunto motobomba, a concessionária alega que está dentro dos padrões técnicos exigidos para garantir o abastecimento, registrando ainda que está prevista a substituição do conjunto motobomba reserva do PTP-13, logo após a perfuração do novo poço da região central.

Em sua decisão, esta Diretora Presidente recebeu a defesa administrativa, uma vez que tempestiva e no mérito decidiu pela improcedência da defesa administrativa, a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 010/2020.

Irresignada, a Concessionária apresentou Recurso Administrativo ao Conselho Consultivo alegando que a defesa administrativa foi protocolada dentro do prazo estabelecido.

É o Relatório.

Barra do Garças – MT, 05 de Março de 2021.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Presidente – Conselho Consultivo
AGER Barra

CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 009/2020/FIS
Auto de Infração nº. 010/2020
Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Representantes: Níutom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575
Fabiano Borba – OAB/MS 20.107

VOTO

DO CONHECIMENTO

Preliminarmente, verifico que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 15, §2º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA, motivo pelo qual conheço o presente Recurso Administrativo.

Feitos tais esclarecimentos, passo à análise do mérito deste processo.

DO MÉRITO

Analisando os autos vemos que o recurso administrativo traz como pedido o conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão para decretar a sua nulidade nos termos da preliminar apontada, e se assim não entender, que no mérito seja reconhecido a inexistência de qualquer prática ilegal pela Recorrente ou qualquer infração às normas apontadas no auto de infração, anulando a multa imposta e arquivando definitivamente o procedimento administrativo, referente ao Auto de Infração nº. 010/2020.

Em seu Recurso Administrativo a concessionária alega que cumpriu todas as determinações impostas pela AGER.

Preliminarmente registra que o despacho decisório é incompleto, pois não especifica o dispositivo legal infringido, o que o tornaria nulo. Registra que os princípios da ampla defesa e do contraditório disciplinados no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal servem também para garantir outros princípios como aqueles expostos no caput do artigo 2º da Lei 9.784/99 e os do artigo 50 da mesma lei. Sendo que não há outro caminho senão a anulação do procedimento administrativo.

No mérito alega que a recorrente havia enviado a carta ACV nº 136/2020 explicando as supostas irregularidades ponto a ponto e comprovando que todas as exigências foram cumpridas, atendendo a solicitação por meio da Notificação nº. 010/2020. No entanto foram ignoradas.

Relata que quanto ao motobomba ficou cabalmente demonstrado através de imagens que um novo poço estava sendo perfurado na cidade para que ocorresse a substituição do conjunto motobomba, e que o motobomba que a AGER solicitou a troca, estava operando dentro do padrão, garantindo o abastecimento.

Adiante registra que a AGER não apresentou nenhuma prova de suas alegações quanto a baixa pressão da água, diferente da recorrente que além de realizar as devidas correções juntou fotos e ordens de serviço.

Ao final registra que ignorar o fato exposto é irresponsabilidade, o que poderá repercutir na própria imagem da instituição e transmitindo absoluta falta de segurança para o setor regulamentado. E ainda que caso não seja esse o entendimento, que ao menos seja determinada a redução do valor da sanção aplicada.

Acerca da preliminar arguida não vejo nulidade na decisão, haja vista que confirmou o Auto de Infração nº. 010/2020, o qual possui registra todos os dispositivos legais infringidos pela concessionária.

No mérito, registramos que a Carta nº 136/2020 encaminhada pela Recorrente não foi ignorada por esta Autarquia. Tanto que após o recebimento da mesma foi determinada nova vistoria nos locais, o que conduziu pela necessidade de emissão de Auto de Infração, consubstanciado em Relatório emitido pela equipe técnica da AGER nutrido de comprovações de irregularidade. E somente após o atesto pela equipe técnica foi lavrado o Auto de Infração nº. 010/2020.

No tocante ao conjunto motobomba solicitado, houve a infração ao dispositivo do art. 4.2 da NBR 12212/1992, por não apresentar motobomba reserva com a mesma capacidade do principal. Não houve dúvidas que a concessionária não realizou sua substituição, razão pela qual a irregularidade não pode ser considerada sanada.

O registro de que a AGER não apresentou nenhuma prova de suas alegações quanto a baixa pressão da água, não procede. Como pode ser notado no relatório elaborado pela equipe técnica é muito detalhado a questão da baixa pressão da água. Portanto, indiferente do alegado pela Recorrente, esta Autarquia buscou comprovações para a emissão do Auto de Infração em análise.

Ademais, o Recurso Administrativo não trouxe nenhum fato novo aos autos que contribuisse para a modificação da decisão administrativa anterior.

Infelizmente não logrou êxito a concessionária em sua justificativa.

No tocante a aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, não vejo enquadramento do presente caso. Até mesmo porque já foi atenuado a multa no próprio Auto de Infração nº. 010/2020, em razão das irregularidades sanadas antes da emissão do Auto de Infração.

Portanto, não possui razão a recorrente, devendo permanecer inalterada a decisão administrativa, que julgou improcedente a defesa administrativa apresentada, mantendo-se inócua a multa imposta no Auto de Infração nº. 010/2020.

Não vislumbro qualquer outro ponto que mereça análise.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 15, §3º e 5º, da Resolução Normativa nº 008/2019/AGERBARRA, nego provimento ao Recurso Administrativo, e voto no sentido de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 010/2020.

É como voto.

Barra do Garças – MT, 05 de Março de 2021.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Presidente – Conselho Consultivo
AGER Barra

CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 009/2020/FIS
Auto de Infração nº. 010/2020
Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Representantes: Níutom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575
Fabiano Borba – OAB/MS 20.107

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 009/2020/FIS, ACORDAM os Senhores Conselheiros da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra, nos termos do artigo 15 da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA, por maioria de votos, acompanhando o voto da Relatora, em:

a) preliminarmente, CONHECER do Recurso Administrativo, uma vez preenchidos os requisitos do artigo 15, §2º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA.
b) no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo, a fim de tornar definitivas as penalidades impostas pelo Auto de Infração nº. 010/2020.

Relatou a presente decisão a Presidente do Conselho Consultivo Senhora MARIA OLIVIECKI COIATELLI (nos termos do artigo 15, §5º, da Resolução Normativa nº. 008/2019/AGERBARRA).

Participaram do julgamento os Conselheiros, MARIA OLIVIECKI COIATELLI, WENES PERES DOS SANTOS, SAMUEL AUGUSTO ASSAD ZULIN SILVA, PAULO BENTO DE MORAIS e ONOFRE SEBASTIÃO DE SOUSA.

Presente: o Secretário do Conselho Consultivo Sr. Reuber Bonfim Oliveira.

Publique-se.
Sala das Sessões, 08 de Março de 2021.

MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Presidente do Conselho Consultivo

WENES PERES DOS SANTOS
Representante do Poder Executivo
Decreto Municipal nº. 4.566

SAMUEL AUGUSTO ASSAD ZULIN SILVA
Representante da Concessionária
Decreto Municipal nº. 4.566

PAULO BENTO DE MORAIS
Representante do Poder Legislativo
Decreto Municipal nº. 4.566

ONOFRE SEBASTIÃO DE SOUSA
Representante da Associação de Moradores de Bairros de Barra do Garças
Decreto Municipal nº. 4.566

REUBER BONFIM OLIVEIRA
Secretário do Conselho Consultivo

CONSELHO CONSULTIVO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 025/2020/FIS
Auto de Infração nº. 016/2020
Recorrente: ÁGUAS DE CAMPO VERDE
Representantes: Níutom Ribeiro Chaves Junior – OAB/MS 8.575

RELATÓRIO

Fls 126
Ass. H

Lida: Ofícios nº 009 e 010/2021 - CPV

De Andre Bicca Machado <andre.bicca@aegea.com.br>
Para Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>
Data 2021-03-11 13:22

A sua mensagem:

Para: Andre Bicca Machado

Assunto: Ofícios nº 009 e 010/2021 - CPV

Enviado: quinta-feira, 11 de março de 2021 13:59:44 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quinta-feira, 11 de março de 2021 14:21:56 (UTC-03:00) Brasília.

Final-recipient: RFC822; andre.bicca@aegea.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSEExch-Correlation-Key: IHkJQxHg/Ua+JlFucuz0Yg==

X-Display-Name: Andre Bicca Machado

Ofício n.º 079/2021 – AGERBARRA/BDG

Barra do Garças/MT, 24 de junho de 2021.

**Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA MT R02
Águas de Barra do Garças**

Assunto: Ausência de pagamento de multas

Prezado Diretor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho pelo presente informar a Vossa Senhoria, que existem Autos de Infração que foram julgados pelo Conselho Consultivo desta Autarquia, sendo negado provimento ou acolhido parcialmente os recursos administrativos apresentados por esta Concessionária que constam como pendentes o pagamento das infrações impostas.

Ressaltamos que todas as decisões do Conselho Consultivo da Autarquia foram publicadas e encaminhadas à concessionária para ciência. No entanto trazemos abaixo os mesmos:

Procedimento	Auto de Infração	Decisão após Julgamento do Recurso	Valor atual
034/2020	021/2020	Negou provimento, mantendo-se integralmente a multa imposta no Auto de Infração.	84 UPF/MT
025/2020	004/2020	Negou provimento, mantendo-se integralmente a multa imposta no Auto de Infração.	101 UPF/MT
009/2020	010/2020	Negou provimento, mantendo-se integralmente a multa imposta no Auto de Infração.	1.677 UPF/MT

 66.3401.9555

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

no.

Fls 128
Ass. *HL*

Diante disso, solicitamos manifestação de Vossa Senhoria no prazo de 05 (cinco) dias corridos, acerca do pagamento dos débitos ou requerimento de parcelamento. Após, os autos serão encaminhados à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, a fim de inscrição em Dívida Ativa.

Certos de podermos contar com a compreensão de Vossa Senhoria, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário, apresentando nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente

MARIA OLIVIECKI COIAELLI

Diretora Presidente AGER BARRA

Decreto Municipal 4341/2020

Lida: Ofícios nº 079 e 080/2021 - BDG**De** Andre Bicca Machado <andre.bicca@aegea.com.br>**Para** Maria Oliviecki <presidente@agerbarra.com.br>**Data** 2021-06-24 14:39

A sua mensagem:

Para: Andre Bicca Machado

Assunto: Ofícios nº 079 e 080/2021 - BDG

Enviado: quinta-feira, 24 de junho de 2021 14:11:02 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: quinta-feira, 24 de junho de 2021 15:38:08 (UTC-03:00) Brasilia.

Final-recipient: RFC822; andre.bicca@aegea.com.br

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSEch-Correlation-Key: Eq2cTPkt4U6NjwZluId4Cg==

X-Display-Name: Andre Bicca Machado

Fis 130
Ass. H

Carta ABG nº 186/2021

Barra do Garças/MT, 30 de junho de 2021

A/C

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças/MT

Sra. MARIA OLIVIECKI COIATELLI - Diretora Presidente

Sr. PAULO MAYRUNA S. BELÉM - Diretor Técnico Operacional

Ref.: Of. 79/2021 – Ausência de pagamentos de multas.

RECEBEMOS
30/06/2021
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE BARRA DO GARÇAS/MT
DE BARRA DO GARÇAS/MT

Prezados Senhores,

A **ÁGUAS DE BARRA DO GARÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.067.063/0001-16, com sede na Rua Amaro nº 288, Centro, CEP 78890-000, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, conforme o Contrato de Concessão nº 90/2003, assinado em 12 de setembro de 2003 com o Município, vem pela presente responder ao Ofício n. 79/2021.

Por meio do ofício 79/2021 esta Agência sinalizou a ausência de pagamento das multas julgadas dos autos de infração 004/2020, 010/2020 e 021/2020 lavrados em desfavor da concessionária.

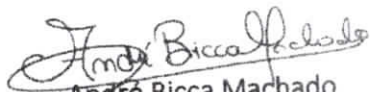
Deste modo, a Águas de Barra vem por meio desta informar que as referidas decisões acompanhadas das respectivas multas são objetos de ações anulatórias interposta por esta empresa, para discussão de sua exigibilidade, encaminhamos para v. conhecimento.

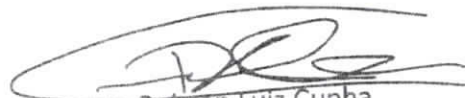
004/2020 – Autos n. 1003243-42.2020.8.11.0004

010/2020 – Autos n. 1001729-73.2021.8.11.0051

021/2020 – Autos n. 1004618-44.2021.8.11.0004

Sendo o que nos apresentava na oportunidade, reiteramos votos de estima e apreço.
Atenciosamente,


André Bicca Machado
Diretor Presidente


Robson Luiz Cunha
Diretor Executivo

Fls 131
Ass. HV



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA

Tipo de Processo: Auto de Infração	Nº Auto de Infração: 10/2020	Data: 21/07/2020
Nº Processo: 009/2020		
Nº da CDA: 006/2021	Data Inscrição CDA: 02/11/2021	

RAZÃO SOCIAL

ÁGUAS DE CAMPO VERDE LTDA

LOCALIZAÇÃO**Endereço:** Av. Florianópolis , nº. 392**Bairro:** Centro**Município:** Campo Verde**UF:** MT**CEP:** 78.840-000**CNPJ**

04.830.575/0001-92

CO-RESPONSÁVEIS

Não existem sócios responsáveis por esta CDA.

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários

Infração: Não cumprimento de prazos (ouvidoria)**Descrição Infração:** Manter a pressão nas redes de distribuição de água potável dentro dos limites e das condições estabelecidas nas normas vigentes.**Penalidade:** Multa no valor de 1677 UPF/MT**Majoração de Multa:** ****Redução de Multa:** ****Valor com Correção Monetária:** R\$ 341.372,31**Discriminação do Crédito**

Data da Constituição Definitiva do Crédito: 08/03/2021 Data de Constituição dos Juros: 21/07/2020		
Natureza	Valor Calculado em: 21/07/2020	Valor Calculado em: 02/11/2021
Valor Original	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Corr. Monetária	R\$ 0,00	R\$ 35.856,74
Juros	R\$ 0,00	R\$ 48.465,01
Multa	R\$ 257.050,56	R\$ 257.050,56
Multa Acessória	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub-Total	R\$ 257.050,56	R\$ 341.372,31
Total	R\$ 257.050,56	R\$ 341.372,31

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(Lei Federal n.º 6.830 de 22/09/1980, art. 2º, §2º)

A dívida em apreço foi inscrita nesta data à vista dos elementos constantes no processo administrativo supracitado, oriundo do Auto de Infração/Notificação mencionado.

Sobre a multa incidem:

- a) Correção monetária: Nos termos dos artigos 389 e 395 do Código Civil e com termo inicial da data da constituição do crédito.
- b) Juros e Mora: 1% (hum por cento) ao mês contados do vencimento (inadimplemento da obrigação) e calculados sobre o valor originário nos termos dos artigos 394 e 406 do Código Civil c/c art. 2º da Lei Federal 5.421/68.

Barra do Garças – MT, 02/11/2021

Maria Oliviecki Coiatelli
Diretora Presidente



MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente



Tribunal de Justiça de Mato Grosso - 1º Grau

Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **1011755-77.2021.8.11.0004**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS**

Jurisdição: **BARRA DO GARÇAS**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

Assunto principal: **Ambiental**

Valor da causa: **R\$ 341.372,31**

Partes: **AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS - AGER (27.836.166/0001-07) e outro**
AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. (04.830.575/0001-92)

Audiência

Documentos protocolados

Tipo

Tamanho (KB)

Petição Inicial	Petição Inicial	0,06
PROCURAÇÃO AGER-signed.pdf	Procuração	320,98
DOC. AGER-9.pdf	Documento de comprovação	168,68
PETIÇÃO EXECUÇÃO FISCAL 9- CVP.pdf	Petição inicial em pdf	122,22
Decreto 4.341 - 2020.pdf	Documento de comprovação	101,98
LEI COMPLEMENTAR 195- 2.016.pdf	Documento de comprovação	748,37

Assuntos

Lei

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Dívida Ativa não-tributária (10394) / Multas e demais Sanções (10395) / Ambiental (10396)

EXEQUENTE

EXECUTADO

AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO DE BARRA DO GARCAS - AGER - CNPJ: 27.836.166/0001-07

AGUAS DE CAMPO VERDE S.A. - CNPJ: 04.830.575/0001-92

SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA - CPF: 732.895.231-87 MT15724-O - (Advogado)

Complemento	Valor
Nº da CDA	006/2021

Distribuído em: 14/12/2021 18:02

Protocolado por: SEBASTIAO GUSTAVO PRIMO PARREIRA

Fls 341
Ass. _____